

MINUTA DO PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 42.847.164/0001-07

Código ISIN Cotas Classe A: BR0BH0CTF009
Código ISIN Cotas Classe B: BR0BH0CTF017
Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: [•]
Registro da Oferta de Cotas Classe B na CVM: [•]



O **PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 42.847.164/0001-07, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), realiza, com a intermediação da **Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder, sua primeira emissão e distribuição pública primária de até 70.000 (setenta mil) cotas classe A ("Cotas Classe A"), até 30.000 (trinta mil) cotas Classe B ("Cotas Classe B") e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "Cotas", ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), incluindo a taxa de distribuição primária destinada a arcar com os custos unitários da presente Oferta, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Cota subscrita, a ser pago pelos Investidores (conforme abaixo definido) que subscreverem as Cotas ("Taxa de Distribuição Primária"), e, adicionalmente, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) ("Primeira Emissão", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", ambas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto de até:

R\$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem limite mínimo específico para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes ("Montante Mínimo da Oferta"). Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A ou da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco), totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta ("Participantes Especiais", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta").

A carteira do Fundo é gerida pela **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96 ("EQI Asset") e pela **PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01 ("PIPO") e, em conjunto com a EQI Asset, "Gestores". O Fundo é administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"). Os Gestores farão jus à Taxa de Performance, apurada nos termos do Regulamento. Para mais informações acerca da Taxa de Performance, veja a seção "Sumário do Fundo" na Página 21 deste Prospecto Preliminar.

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 97 Multiestratégia", celebrado em 27 de maio de 2021 pelo Administrador. A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 97 Multiestratégia" celebrado em 28 de janeiro de 2022 ("Ato do Administrador"). A versão vigente do Regulamento do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia" celebrado em 15 de março de 2022 ("Regulamento").

O Fundo foi registrado perante a CVM em 28 de janeiro de 2022, sob o nº 0122027.

A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais que sejam investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil. A Oferta não se destina à entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme definidos no Artigo 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data da Primeira Integralização (conforme definido neste Prospecto Preliminar), prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem por objetivo buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, DE FORMA QUE NÃO PODERÁ SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO NA ÍNTEGRA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 57 A 65 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E OS GESTORES MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, PARA O COTISTA. ALÉM DISSO, QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da Taxa de Administração devida ao Administrador e dos demais encargos do Fundo, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas aos Gestores (a serem calculadas conforme descrito na página 21 deste Prospecto Preliminar), conforme aplicável, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 57 A 65 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE COLOCAÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 67, DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO "CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS" ("CÓDIGO ANBIMA"), VIGENTE DESDE 03 DE JANEIRO DE 2022, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU QUALQUER FORMA DE GARANTIA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DE QUALQUER DOS GESTORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E/OU POR QUALQUER DOS GESTORES QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O RETORNO PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SEU ADMINISTRADOR, DOS SEUS GESTORES OU DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 28 DE JANEIRO DE 2022, ESTANDO A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E REGISTRO DA CVM.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS. SEM PREJUÍZO, AS COTAS DO FUNDO, INCLUINDO AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA, PODERÃO FUTURAMENTE SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, A CRITÉRIO DOS GESTORES, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Gestores, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.

COORDENADOR LÍDER

Guide

ADMINISTRADOR

GESTORES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	1
1.1.	Definições	1
2.	SUMÁRIO DA OFERTA.....	13
2.1.	Sumário das características da Oferta	13
3.	SUMÁRIO DO FUNDO.....	21
3.1.	Forma de Condomínio.....	21
3.2.	Regras Aplicáveis	21
3.3.	Prazo de Duração	21
3.4.	Público-Alvo	21
3.5.	Objetivo do Fundo.....	21
3.6.	Política de Investimento.....	21
3.6.1.	Coinvestimento.....	23
3.6.2.	Investimento no Exterior	23
3.7.	Características das Cotas e Direitos Patrimoniais.....	23
3.7.1.	Valor das Cotas	23
3.7.2.	Direito de Voto	23
3.7.3.	Inadimplemento dos Cotistas.....	24
3.7.4.	Procedimentos referentes à Amortização de Cotas.....	25
3.7.5.	Resgate das Cotas	25
3.7.6.	Transferência de Cotas	25
3.7.7.	Negociação das Cotas	26
3.7.8.	Gestão da Carteira	26
3.7.9.	Responsabilidade Limitada de cada um dos Gestores	26
3.7.10.	Equipe Chave dos Gestores	26
3.8.	Taxa de Administração	27
3.8.1.	Taxa de Gestão.....	27
3.9.	Taxa de Performance.....	28
3.10.	Encargos do Fundo.....	29
3.11.	Destituição do Administrador, dos Gestores, do Custodiante e/ou do Escriturador.....	30
3.12.	Divulgação de Informações sobre o Fundo	30
3.13.	Funcionamento da Assembleia Geral	31
3.14.	Principais Fatores de Risco do Fundo	31
(i)	Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito	31
(ii)	Risco de alterações da legislação tributária.....	32
(iii)	Risco de Concentração.....	32
(iv)	Risco Relacionado aos Ativos Alvo	32
(v)	Risco de liquidez	33
4.	IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	35
4.1.	Informações sobre as Partes	35
5.	TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	37
5.1.	Público-Alvo da Oferta	37

5.2.	Autorizações.....	37
5.3.	Regime de Colocação.....	37
5.4.	Quantidade de Cotas	37
5.5.	Sistema de Vasos Comunicantes	37
5.6.	Preço de Emissão	37
5.7.	Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo.....	37
5.8.	Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	38
5.9.	Distribuição parcial e subscrição condicionada	38
5.10.	Plano de distribuição	39
5.11.	Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta.....	42
5.12.	Subscrição e Integralização das Cotas	42
5.12.1.	Subscrição de Cotas	42
5.12.2.	Integralização de Cotas Classe A.....	43
	Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	43
	Manutenção de Recursos no Fundo Up Front.....	43
	Amortização das Cotas do Fundo Up Front para a Integralização das Cotas Classe A.....	44
	Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo Up Front	44
	Regras, Prazos e Condições do Fundo Up Front	44
	Riscos Relativos ao Fundo Up Front	45
5.12.3.	Integralização de Cotas Classe B.....	45
5.12.4.	Ambiente de negociação das Cotas.....	45
5.13.	Classificação de risco.....	45
5.14.	Condições da Oferta	45
5.15.	Alteração das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta.....	45
5.16.	Registro.....	47
5.17.	Cronograma indicativo.....	47
5.17.1.	Custos da Oferta	48
5.17.2.	Contrato de Distribuição	48
5.17.3.	Instituições Participantes da Oferta	50
5.17.4.	Inadequação do investimento	50
5.17.5.	Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	51
	Administrador.....	51
	Coordenador Líder.....	51
	Participantes Especiais.....	51
	CVM	51
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	55
6.1.	Destinação dos recursos	55
7.	FATORES DE RISCO	57
7.1.	Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas	57
	Risco de o Fundo Não entrar em Funcionamento	57
	Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito	57
	Riscos de Alterações da Legislação Tributária.....	58
	Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal	58
	Risco de concentração	58

	Riscos Relacionados aos Ativos Alvo	59
	Risco decorrente da pandemia mundial do COVID-19 e demais doenças.....	59
	Risco de Liquidez.....	60
	Risco de Crédito	60
	Risco de Mercado	60
	Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países	60
	Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental	60
	Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo	61
	Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo	61
	Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas	61
	Risco Relativo a Novas Emissões.....	61
	Riscos Relacionados à Amortização	62
	Risco relacionado à periodicidade de divulgação do valor das Cotas	62
	Risco de Derivativos	62
	Riscos Ambientais	62
	Demais Riscos.....	62
7.2.	Riscos relacionados à Oferta.....	63
	Risco relacionado ao cancelamento da Oferta.....	63
	Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	63
	Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta.....	63
	Risco de falha de liquidação pelos Investidores	64
	Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas	64
	Risco de Ausência de Direito de Preferência dos Cotistas nas Futuras Emissões do Fundo	64
	Riscos relacionados ao Fundo Up Front.....	64
	Risco de Cancelamento de Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento por desligamento da Instituição Participante do Consórcio de Distribuição	65
8.	TRIBUTAÇÃO.....	67
8.1.	Tributação.....	67
8.1.1.	Tributação do Fundo.....	67
8.1.2.	Tributação dos Cotistas.....	67
	Tributação dos Cotistas – Cumprimento das regras de diversificação fiscal mínima.....	69
9.	PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	71
9.1.	Publicidade.....	71
9.2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	71
10.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....	73
10.1.	Relacionamento	73
10.1.1.	Relacionamento do Administrador e Escriturador com o Coordenador Líder	73
10.1.2.	Relacionamento do Administrador e Escriturador com a EQI Asset	73
10.1.3.	Relacionamento do Administrador e Escriturador com a PIPO	73

10.1.4.	Relacionamento do Administrador e Escriturador com o Custodiante.....	73
10.1.5.	Relacionamento do Coordenador Líder com a EQI Asset	74
10.1.6.	Relacionamento do Coordenador Líder com a PIPO	74
10.1.7.	Relacionamento do Coordenador Líder com o Custodiante	74
10.1.8.	Relacionamento da EQI Asset com a PIPO	74
10.1.9.	Relacionamento da EQI Asset com o Custodiante	74
10.1.10.	Relacionamento da PIPO com o Custodiante	75
11.	BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DA EQI ASSET, DA PIPO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	77
11.1.	Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador.....	77
11.2.	Breve histórico da EQI Asset	77
11.3.	Breve histórico da PIPO	77
	Equipe-Chave	78
11.4.	Breve histórico do Coordenador Líder	78
ANEXOS		81
ANEXO I	ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A OFERTA.....	83
ANEXO II	ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE	151
ANEXO III	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	221
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR	227
ANEXO V	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	231

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

<p>“Administrador”</p>	<p>significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.</p>
<p>“ANBIMA”</p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</p>
<p>“Anúncio de Encerramento”</p>	<p>significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Anúncio de Início”</p>	<p>significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Aplicação Mínima Inicial”</p>	<p>significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 25 (vinte e cinco) Cotas, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista no item 5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, na página 38 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>“Assembleia Geral de Cotistas”</p>	<p>significa a assembleia geral dos Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária.</p>
<p>“Ativos Alvo”</p>	<p>significam conforme aplicável: (a) ações; bônus de subscrição; debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de emissão de Sociedades Alvo e (b) cotas de outros fundos de investimento em participações.</p>
<p>“Ato do Administrador”</p>	<p>significa o “Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 97 Multiestratégia”, celebrado em 28 de janeiro de 2022.</p>

“Auditor Independente”	significa a empresa que presta serviços de auditoria independente, que seja registrada junto à CVM e que venha a ser contratada pelo Fundo para a prestação deste serviço.
“Aviso ao Mercado”	significa o “Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, do Administrador e da CVM, o qual antecede o Anúncio de Início, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas.
“Capital Comprometido”	significa o valor resultante da multiplicação do (a) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo (b) respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
“Capital Investido”	significa o montante efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“Carteira”	significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
“Chamadas de Capital”	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pela PIPO, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (a) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Regulamento e/ou (b) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
“Classes”	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma do Regulamento, quais sejam, (a) as Cotas Classe A e as Cotas Classe B e (b) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	significa o “Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, vigente desde 03 de janeiro de 2022.

<p>“Código Civil”</p>	<p>significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p>“Compromisso de Investimento”</p>	<p>significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista no momento da subscrição das Cotas.</p>
<p>“Conflito de Interesses”</p>	<p>significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, aos Gestores, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.</p>
<p>“Contrato de Distribuição”</p>	<p>significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Coordenação e Distribuição Pública de Cotas Classe A e Classe B de Emissão do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, os Gestores e o Coordenador Líder.</p>
<p>“Contrato de Gestão”</p>	<p>significa o “Contrato de Gestão de Carteira do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia”, celebrado entre o Fundo e os Gestores e, na qualidade de interveniente-anuente, o Administrador, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pelos Gestores.</p>
<p>“Coordenador Líder” ou “Guide”</p>	<p>significa a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17.</p>
<p>“Cotas”</p>	<p>significam as Cotas de Classe A e Cotas Classe B, indistintamente, de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo, nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.</p>
<p>“Cotas Classe A”</p>	<p>significam as cotas de classe A emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no item 9 do Regulamento e no respectivo Suplemento aprovado por meio do Ato do Administrador, e que são objeto da Oferta Classe A.</p>
<p>“Cotas Classe B”</p>	<p>significam as cotas de classe B emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no item 9 do Regulamento e no respectivo Suplemento aprovado por meio do Ato do Administrador, e que são objeto da Oferta Classe B.</p>

<p>“Cotista Inadimplente”</p>	<p>significa qualquer Cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações nos termos do Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no item 3.7.3 (<i>Inadimplemento dos Cotistas</i>) deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>“Cotistas”</p>	<p>significam as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou comunhão de interesses, nacionais ou estrangeiras, classificadas como investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30 ou outra que venha a substituí-la, que sejam os titulares das Cotas.</p>
<p>“Critérios de Restituição de Valores”</p>	<p>significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, conforme aplicável, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
<p>“Custodiante”</p>	<p>significa o Banco BTG Pactual S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia ao Fundo.</p>
<p>“CVM”</p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“Data da Primeira Integralização”</p>	<p>significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.</p>
<p>“Data de Liquidação”</p>	<p>significa a data em que as cotas de emissão do Fundo <i>Up-Front</i> serão integralizadas pelos Investidores subscritores de Cotas Classe A. Até as 11:00h da Data de Liquidação, o investidor das Cotas Classe A deverá disponibilizar à respectiva Instituição Participante recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados no Fundo <i>Up Front</i>, para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.</p>
<p>“Data do Fechamento Final”</p>	<p>significa data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta de Cotas da Primeira Emissão.</p>
<p>“Dia Útil”</p>	<p>significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das Cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.</p>

<p>“Distribuição Parcial”</p>	<p>será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador.</p> <p>Para mais informações acerca da Distribuição Parcial, veja o item “Distribuição Parcial” abaixo e a Seção 5. Termos e Condições da Oferta, na página 38 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>“Escriturador”</p>	<p>significa o Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo.</p>
<p>“EQI Asset”</p>	<p>significa a EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar, conjunto 72, Edifício Faria Lima Square, Itaim Bibi, CEP 04538-906, inscrita no CNPJ sob o número 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019.</p>
<p>“Fundo”</p>	<p>significa o Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia.</p>
<p>“FGC”</p>	<p>significa o Fundo Garantidor de Créditos.</p>
<p>“FGV”</p>	<p>significa a Fundação Getúlio Vargas.</p>
<p>“Fundo Up Front”</p>	<p>significa o Pipo Capital I Fundo de Investimento Renda Fixa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.551.037/0001-46. Para ter acesso aos documentos do Fundo <i>Up Front</i>, incluindo seu regulamento, veja o item 5.17.5. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta, na página 51 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>“FIP”</p>	<p>significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.</p>
<p>“Gestores”</p>	<p>significa a EQI Asset e a PIPO em conjunto.</p>
<p>“IGP-M”</p>	<p>significa o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.</p>
<p>“Instituições Participantes da Oferta”</p>	<p>em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.</p>
<p>“Instrução CVM 400”</p>	<p>significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.</p>

“Instrução CVM 555”	Significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
“Instrução CVM 578”	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“Investidores”	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
“Investidores Institucionais”	significam os Investidores Profissionais.
“Investidores Não Institucionais”	significam os Investidores Qualificados.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IOF”	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“IR”	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
“Justa Causa”	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações em relação ao Administrador e/ou aos Gestores, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer

	<p>interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado e (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.</p>
<p>“Lei da Liberdade Econômica”</p>	<p>significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.</p>
<p>“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”</p>	<p>significa o mecanismo por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo <i>Up Front</i>, fundo de investimento classificado como “Renda Fixa”, nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, de forma que cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Classe A será atendida, mediante a amortização, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por esses detidas no Fundo <i>Up Front</i>. No âmbito da Oferta Classe A, os Cotistas detentores de Cotas Classe A outorgarão procuração ao Administrador, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo <i>Up Front</i> em montante correspondente à totalidade do capital subscrito por cada um desses Cotistas no Fundo, notadamente mediante a assinatura (i) do boletim de subscrição de cotas do Fundo <i>Up Front</i> e (ii) do termo de adesão ao regulamento do Fundo <i>Up Front</i>. A integralização das cotas do Fundo <i>Up Front</i> deverá ser realizada, pelos investidores das Cotas Classe A, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do Fundo <i>Up Front</i>. Para mais detalhes, veja o item conforme descrito no item 5.12.2. Integralização de Cotas Classe A, na página 43 deste Prospecto Preliminar</p>
<p>“Montante Mínimo da Oferta”</p>	<p>significa a subscrição da quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Preço de Emissão da Cota, para a manutenção da Oferta, podendo esse valor estar alocado entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.</p>
<p>“Montante Total da Oferta”</p>	<p>Até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.</p>

<p>“Oferta”</p>	<p>significa a distribuição pública de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Outros Ativos”</p>	<p>significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos do Regulamento: (a) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive fundos que apliquem em crédito privado fundos que apliquem, direta e/ou indiretamente, em crédito privado, bem como aqueles administrados pelo Administrador e/ou geridos por qualquer dos Gestores, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pela EQI Asset, para gestão do caixa do Fundo e zeragem da Carteira; (b) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas e (c) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, desde que permitidos pela Instrução CVM 578, conforme o caso.</p>
<p>“Parte Relacionada”</p>	<p>o Administrador, os Gestores e os Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma Sociedade Investida; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.</p>
<p>“Participantes Especiais”</p>	<p>são as sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais, convidadas pelo Coordenador Líder para auxiliarem na distribuição das Cotas junto aos Investidores, as quais tenham celebrado termo de adesão ao Contrato de Distribuição diretamente junto ao Coordenador Líder.</p>
<p>“Patrimônio Inicial Mínimo”</p>	<p>significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).</p>
<p>“Patrimônio Líquido”</p>	<p>significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.</p>

<p>“Pedido de Reserva”</p>	<p>significa o pedido, feito por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, fará reservas em relação às Cotas Classe A ofertadas junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado e se é ou não Pessoa Vinculada.</p>
<p>“Período de Colocação”</p>	<p>significa o período que terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento indicada no cronograma indicativo, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item 2.1. Sumário das características da Oferta, a partir da página 13 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>“Período de Desinvestimento”</p>	<p>significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.</p>
<p>“Período de Investimento”</p>	<p>significa o período de 30 (trinta) meses contados da Data da Primeira Integralização, o qual poderá ser prorrogado por 1 (um) ano adicional ou antecipado, a exclusivo critério da PIPO, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo.</p>
<p>“Período de Reserva”</p>	<p>significa o período compreendido entre 23 de março de 2022 (inclusive) e 01 de julho de 2022 (inclusive), conforme estabelecido no item 2.1. Sumário das características da Oferta, a partir da página 13 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>“Pessoas Vinculadas”</p>	<p>significa, para os fins desta Oferta, os Investidores Qualificados que sejam nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400: (i) controladores ou administradores do Fundo, de qualquer dos Gestores, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de</p>

	<p>suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.</p>
"PIPO"	<p>significa a PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021.</p>
"Política de Investimento"	<p>significa a política de investimentos do Fundo, conforme Capítulo 5 – Da Política de Investimento do Fundo, do Regulamento.</p>
"Prazo de Duração"	<p>significa o prazo de duração do Fundo, que será de 12 (doze) anos, contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 4º do Regulamento.</p>
"Preço de Emissão"	<p>o preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.</p>
"Primeira Emissão"	<p>significa a presente primeira emissão de Cotas.</p>
"Procedimento de Alocação"	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelas Instituições Participantes, sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor, (a) para verificação da</p>

	demanda pelas Cotas, (b) para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido ou se há excesso de demanda e (c) para determinar, em comum acordo com os Gestores, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
"Prospecto Definitivo"	significa o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
"Prospecto Preliminar"	significa este "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia".
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo.
"Regulamento do Fundo Up Front"	significa o regulamento do Fundo <i>Up Front</i> , o qual foi aprovado por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Multimercado Profit 2683", de 15 de março de 2022.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o mecanismo em que a quantidade de 50.000 (cinquenta mil) de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, que poderão ser colocadas adicionalmente às 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A e às 30.000 (trinta mil) Cotas Classe B ofertadas, é abatida da quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B colocadas.
"Sociedades Alvo"	significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou cotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam ser atribuídas ao Fundo, nos termos do Regulamento.
"Sociedades Investidas"	significa as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
"Suplemento"	significa cada suplemento preparado na forma do Anexo I ao Regulamento, que descreve as características específicas de cada emissão de Cotas.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Administrador, englobando, inclusive a remuneração devida ao Escriturador e ao Custodiante, nos termos constantes da página 27 deste Prospecto Preliminar.
"Taxa de Distribuição Primária"	significa a taxa de distribuição primária destinada a arcar com os custos unitários da Oferta, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Cota subscrita, a ser paga pelos Investidores que subscreverem as Cotas, a qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos

	da distribuição primária das Cotas da Oferta e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, esse será revertido em favor do Fundo.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida pelo Fundo aos Gestores, nos termos constantes da página 27 deste Prospecto Preliminar.
“Taxa de Performance”	significa a remuneração de performance devida pelo Fundo aos Gestores, nos termos constantes da página 28 deste Prospecto Preliminar.
“Termo de Adesão”	O “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas no item 7. FATORES DE RISCO nas páginas 57 a 65 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia.
Coordenador Líder	Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores.
Participantes Especiais	São as sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder para auxiliarem na distribuição das Cotas junto aos Investidores, as quais deverão celebrar termo de adesão ao Contrato de Distribuição diretamente junto ao Coordenador Líder.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato do Administrador.
Público-Alvo	A Oferta Classe A será destinada aos Investidores Não-Institucionais e a Oferta Classe B será destinada aos Investidores Institucionais. Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas Classe A e Cotas Classe B por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos no artigo 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Montante Total da Oferta	Até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Classe A, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas Classe B e até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes. O valor acima inclui a Taxa de Distribuição Primária, destinada a arcar com os custos unitários da Oferta, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Cota subscrita, a ser paga pelos Investidores que subscreverem as Cotas, a qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da Oferta e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, esse será revertido em favor do Fundo.
Número de Séries	Série única.



Classe das Cotas	Classe A e Classe B.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 100.000 (cem mil)] Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Valor Unitário da Cota, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, sendo até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A, até 30.000 (trinta mil) Cotas Classe B e até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes.
Preço de Emissão	O Preço de Emissão, subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Taxa de Distribuição Primária	Cada Investidor que vier a subscrever Cotas no âmbito da Oferta deverá arcar com a Taxa de Distribuição Primária por Cota de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Cota subscrita, a qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da presente Emissão e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, esse será revertido em favor do Fundo.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no ato de subscrição da Oferta, à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso, dos Boletins de Subscrição.

	<p>Os investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 63 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Cancelamento da Oferta</p>	<p>Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p> <p>Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" na página 63 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Tipo de Fundo e Prazo de Duração</p>	<p>Fundo de investimento em participações classificado na categoria multiestatégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.</p>
<p>Forma de Distribuição</p>	<p>Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.</p>
<p>Tipo de Distribuição</p>	<p>Primária.</p>
<p>Negociação de Cotas</p>	<p>As Cotas objeto da presente Oferta não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.</p>
<p>Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas</p>	<p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.</p> <p>As Cotas Classe A serão integralizadas de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, e as Cotas Classe B mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, por solicitação da PIPO.</p> <p>Para mais detalhes, veja o item 5.12 Subscrição e Integralização das Cotas, na página 42 deste Prospecto Preliminar.</p>

<p>Período de Colocação</p>	<p>Período que terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item 2.1. Sumário das características da Oferta, a partir da página 13 deste Prospecto Preliminar. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme constante do Cronograma Indicativo.</p>
<p>Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</p>	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM 7. FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
<p>Regime de Distribuição das Cotas</p>	<p>As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.</p>
<p>Procedimento de Distribuição</p>	<p>As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.</p> <p>Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja o item 5.10. Plano de distribuição, na página 39 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Pedidos de Reserva</p>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder ou junto a um Participante Especial, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses</p>

	<p>permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Nesse sentido, é admissível o recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição das Cotas ao longo do Período de Reserva, os quais somente serão confirmados pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400.</p>
Período de Reserva	<p>O período compreendido entre o dia 23 de março de 2022 (inclusive) e o dia 01 de julho de 2022 (inclusive).</p>
Alteração das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta	<p>O Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, <i>caput</i>, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.</p> <p>Adicionalmente, o Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento de qualquer dos Gestores. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.</p> <p>A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400 e, para os Investidores que já tiverem aderido à Oferta, por correio eletrônico, no endereço indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, ou das ordens de investimento ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.</p> <p>Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º</p>



(quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio, seu interesse em manter seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Classe A revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja modificada, e o Investidor que já tenha aderido à Oferta não mantenha sua aceitação, nos termos do artigo 27, Parágrafo Único da Instrução CVM 400, **(iii)** Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(iv)** a Oferta seja suspensa, e o Investidor que já tenha aderido à Oferta não mantenha sua aceitação, nos termos do artigo 20 ou **(v)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a respectiva Instituição Participante comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores no Fundo *Up Front* serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento,

	<p>da revogação da Oferta, da comunicação do Investidor Classe A sobre a não manutenção da aceitação, ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.</p> <p>Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Classe A, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.</p> <p>Para mais informações veja o item 7. FATORES DE RISCO, em especial o "Risco relacionado ao cancelamento da Oferta" na página 63 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Inadequação do Investimento no Fundo</p>	<p>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.</p> <p>Os investidores devem ler atentamente o item 7. FATORES DE RISCO a partir da página 57 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.</p> <p>A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL O (FATORES DE RISCO) CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 57 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. SUMÁRIO DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO, QUE SE ENCONTRA ANEXO A ESTE PROSPECTO.

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.4. Público-Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados.

É permitido ao Administrador, a qualquer dos Gestores e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir Cotas de emissão do Fundo.

3.5. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.

3.6. Política de Investimento

Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) abaixo, a Carteira será composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.

O Fundo investirá preponderantemente em cotas de emissão de fundos de investimento em participações. O Fundo poderá investir no máximo 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido diretamente em Sociedades Alvo.

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção da PIPO em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pela EQI Asset, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

A política de rateio de ordens adotada pela EQI Asset pode ser encontrada em seu website: <https://eqiasset.com.br/compliance/> (nesse website, clicar em "Política de Rateio e Divisão de Ordens 2021").

Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pela PIPO, em observância ao disposto no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e nos Boletins de Subscrição de Cotas.

Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da EQI Asset, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto abaixo e no Regulamento;

(ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto no Regulamento;

(iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** o reinvestimento de tais recursos financeiros líquidos nos Ativos Alvo; e/ou **(b)** a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou **(c)** sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da EQI Asset;

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser empregados em Ativos Alvo e/ou ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério da PIPO;

(v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Instrução CVM 578; e

(vi) a EQI Asset deverá manter investida em Outros Ativo a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo.

O limite estabelecido no item (v) acima não é aplicável à Carteira durante o prazo compreendido entre a Data da Primeira Integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital e o último Dia Útil do mês subsequente à referida integralização.

Observado o disposto acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) acima por motivos alheios à vontade dos Gestores, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá (a) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (b) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

Caso os investimentos do Fundo em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, os Gestores deverão providenciar, no prazo previsto no item 5.4 do Regulamento, a devolução aos Cotistas dos referidos valores excedentes, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

3.6.1. Coinvestimento

É permitido ao Administrador e aos Gestores, por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos por qualquer dos Gestores, o investimento direto ou indireto em Sociedades Investidas enquanto o Fundo detiver valores mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida.

A PIPO poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Investidas aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelos Gestores.

3.6.2. Investimento no Exterior

O Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em cotas de fundos de investimento em participações que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, assim entendidos aqueles definidos pelo artigo 12, § 1º, da Instrução CVM 578.

3.7. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, podendo ser Cotas Classe A ou Cotas Classe B.

Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, verificado o disposto no Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

3.7.1. Valor das Cotas

As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

3.7.2. Direito de Voto

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

3.7.3. Inadimplemento dos Cotistas

Verificada a mora do Cotista, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados pro rata temporis, e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente. Nessa hipótese, a PIPO poderá exigir dos demais Cotistas que cumpram a Chamada de Capital no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme estabelecido no item 9.5.2 do Regulamento;

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito no Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo;

(vi) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo a PIPO zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, hipótese na qual a PIPO poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço por ela determinado, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e

(vii) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pela PIPO, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

3.7.4. Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições do Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 do Regulamento.

Sujeito a prévia instrução dada pela PIPO, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 do Regulamento.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas nesse sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

3.7.5. Resgate das Cotas

As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

3.7.6. Transferência de Cotas

As Cotas que tenham sido totalmente integralizadas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue ao Administrador, desde que observados os seguintes requisitos: **(a)** o cessionário seja necessariamente um Investidor Qualificado e tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo Administrador para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de

integralização de Cotas; e **(b)** o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao Fundo todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas *out-of-pocket*, conforme aplicável) incorridos pelo Fundo para efetivar a transferência das Cotas.

As Cotas Classe A somente poderão ser transferidas, nos termos acima, caso tenham sido integralmente integralizadas pelo Cotista. Não poderão ser objeto de transferência no mercado secundário Cotas Classe A subscritas e não integralizadas.

Em decorrência Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as Cotas Classe A do Fundo e as Cotas de emissão Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil. Nesses termos, o titular de Cotas Classe A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Classe A e das Cotas de emissão Fundo *Up Front* por ele detidas.

No caso de as Cotas Classe B a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

3.7.7. Negociação das Cotas

As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

3.7.8. Gestão da Carteira

Os Gestores terão poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio do Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações do Regulamento e da regulamentação em vigor.

Competirá à PIPO realizar a seleção, gestão e operações de câmbio envolvendo os Ativos Alvo e à EQI Asset a seleção, gestão e operações de câmbio envolvendo os dos Outros Ativos.

O detalhamento das funções e responsabilidades de cada um dos Gestores encontra-se no item 6.3 e seguintes do Regulamento.

3.7.9. Responsabilidade Limitada de cada um dos Gestores

A responsabilidade do Administrador e de cada um dos Gestores com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir de e na medida em que permitido na regulamentação expedida pela CVM, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, ressalvado o disposto abaixo.

3.7.10. Equipe Chave dos Gestores

A equipe chave dos Gestores será composta por 4 (quatro) profissionais devidamente qualificados, com experiência em investimentos em venture capital, dedicados à atividade de gestão da carteira de fundos de investimento em participações.

Na data deste Prospecto, a Equipe Chave dos Gestores é formada pelos seguintes profissionais:

- (a) Francco Sollito Marchetti, vinculado à PIPO;
- (b) Felipe Feffer, vinculado à PIPO;
- (c) Gustavo de Macedo Ahrends, vinculado à PIPO; e
- (d) Ettore Marchetti, vinculado à EQI Asset.

3.8. Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a **(a)** 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizado anualmente pelo IPCA, em janeiro de cada ano; e **(b)** caso o Fundo seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na Central Depositária, pela escrituração de cotas do Fundo, será devida uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos de por cento), a incidir sobre o Patrimônio Líquido total do Fundo, sujeito ao mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação do IPCA.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pro rata temporis, até o último Dia Útil do referido mês.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Os valores devidos a cada um dos prestadores de serviço estarão especificados nos respectivos contratos.

3.8.1. Taxa de Gestão

Pelo serviço de gestão da Carteira, os Gestores farão jus a uma Taxa de Gestão, a ser calculada e paga nos termos definidos no item 3.8. Taxa de Administração acima para a Taxa de Administração, de:

- (a) 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento;
- (b) no 1º (primeiro) ano após o encerramento do Período de Investimento, 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Capital Investido; e
- (c) a partir do 2º (segundo) ano após o encerramento do Período de Investimento, 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido.

A Taxa de Gestão será dividida igualmente entre os Gestores.

Não haverá valor mínimo para a Taxa de Gestão.

A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

3.9. Taxa de Performance

Os Gestores farão jus a uma Taxa de Performance, a ser repartida igualmente entre eles, a qual será calculada e devida nos seguintes termos:

(i) até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, correspondente à quantidade de Cotas subscritas multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 7,00% (sete por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("*Hurdle*"), a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, os Gestores não farão jus a qualquer Taxa de Performance;

(ii) após a distribuição pelo Fundo dos recursos referidos no item (i) acima, os Gestores farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, até que a Taxa de Performance represente 10% (dez por cento) da diferença positiva entre **(a)** o capital integralizado pelos Cotistas, atualizado pelo *Hurdle* na forma do inciso anterior e **(b)** o valor integralizado pelos Cotistas; e

(iii) após a distribuição dos recursos referidos no item "(ii)" acima, quaisquer valores excedentes decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, deverão ser pagos observando a seguinte proporção: **(a)** 90% (noventa por cento) serão pagos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; e **(b)** 10% (dez por cento) serão pagos aos Gestores, a título de Taxa de Performance.

A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do capital corrigido pelo *Hurdle*. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação do Fundo, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e poderá ser realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, caso o pagamento aos Cotistas também seja realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos.

Os Gestores, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, farão jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pelo Fundo mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao(s) Gestores destituído(s) à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

O *Hurdle* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte do Administrador ou dos Gestores, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme definido no Regulamento.

3.10. Encargos do Fundo

O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a taxa de fiscalização da CVM;
- (iii)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv)** despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v)** honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, dos Gestores, do Custodiante e/ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, incorridas a partir do 12º (décimo segundo) mês anterior à Data da Primeira Integralização, e até o limite de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido, e despesas com fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x)** quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas;
- (xi)** taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo prestadores de serviços de monitoramento e/ou reavaliação dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, sem limitação de valor;
- (xiii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma pro rata a sua participação no Patrimônio Líquido.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no item 7 do Regulamento.

Os Gestores deverão arcar com todas as despesas inerentes à prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo.

3.11. Destituição do Administrador, dos Gestores, do Custodiante e/ou do Escriturador

O Administrador e/ou cada um dos Gestores poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

Os Gestores e suas Partes Relacionadas poderão continuar a deter suas participações nos Ativos Alvo, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista, nas hipóteses de qualquer dos Gestores: **(a)** vir a renunciar ao seu cargo; **(b)** for descredenciado pela CVM para exercer a atividade de gestão; ou **(c)** for destituído da função de gestor do Fundo.

A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Na hipótese de destituição de um dos Gestores com ou sem Justa Causa, este gestor destituído deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição.

3.12. Divulgação de Informações sobre o Fundo

Sem prejuízo das obrigações previstas no Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e Gestores a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

3.13. Funcionamento da Assembleia Geral

O funcionamento da Assembleia Geral do Fundo está descrita no item 7 do Regulamento, anexo a este Prospecto Preliminar.

3.14. Principais Fatores de Risco do Fundo

Sem prejuízo dos demais fatores de risco descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, os 5 (cinco) principais fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão expostos são:

(i) Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Prospecto Preliminar, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

(ii) Risco de alterações da legislação tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(iii) Risco de Concentração

O Fundo poderá concentrar parcela significativa do Patrimônio Líquido em poucos Ativos Alvo, de modo que qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.

(iv) Risco Relacionado aos Ativos Alvo

Embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Relativamente aos investimentos realizados em cotas de outros fundos de investimento em participações, o Fundo não participará no processo decisório das sociedades investidas por tais fundos. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos Gestores, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida ou das sociedades investidas pelos fundos de investimento em participações investidos pelo Fundo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos Ativos Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam as companhias investidas direta ou indiretamente pelo Fundo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(v) Risco de liquidez

Os Ativos Alvo podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante os Ativos Alvo ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que os Ativos Alvo serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

<p>Administrador e Escriturador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar CEP 22250-040 Rio de Janeiro – RJ At.: Vinicius Rocha Telefone: (21) 3262-9714 E-mail: OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com / OL-ADMFIP-EM@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com.br</p>	<p>Gestores EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar, conjunto 72 CEP 04538-906 São Paulo – SP At.: Gabriel Ramos e/ou Camila Fernandes Tel.: (11) 4750-1795 E-mail: juridico@eqiasset.com.br com cópia para contato@eqiasset.com.br</p>
	<p>PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161 CEP 05422-001 São Paulo – SP At.: Francco Marchetti / Renata Laguna Tel.: (11) 3234-3049 E-mail: legal@pipo.capital / gestao@pipo.capital</p>
<p>Custodiante BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares CEP 22250-040 Rio de Janeiro – RJ At.: Carolina Cury Telefone: (11) 3383-6190 E-mail: OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com / OL-ADMFIP-EM@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com.br</p>	<p>Coordenador Líder GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar CEP 01451-000 São Paulo – SP At.: Luis Gustavo Pereira / Daniele Vilhegas Más / Marcos Carmo Tel.: (11) 3576-6970 E-mail: lpereira@guide.com.br / mercadodecapitais@guide.com.br / guide.juridico@guide.com.br</p>
	<p>Assessores Legais da Oferta MADRONA ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064 – 11º andar CEP 01451-000 São Paulo, SP At.: Leonardo Di Cola Nunes E-mail: leonardo.dicola@madronalaw.com.br Telefone: +55 (11) 4883-8750 Website: www.madronalaw.com.br</p>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1. Público-Alvo da Oferta

A Oferta Classe A terá como público alvo os Investidores Não-Institucionais e a Oferta Classe B terá como público alvo os Investidores Institucionais.

Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas Classe A e Cotas Classe B por de entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos no Artigo 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

5.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados por meio do Ato do Administrador.

5.3. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, com a participação de Participantes Especiais, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento justo e equitativo entre os Investidores da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

5.4. Quantidade de Cotas

O Montante Total da Oferta é de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

O valor acima inclui a Taxa de Distribuição Primária, destinada a arcar com os custos unitários da Oferta, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Cota subscrita, a ser paga pelos Investidores que subscreverem as Cotas, a qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da Oferta e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, esse será revertido em favor do Fundo.

5.5. Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B, observado o mecanismo em que a quantidade de 50.000 (cinquenta mil) de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, que poderão ser colocadas adicionalmente às 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A e às 30.000 (trinta mil) Cotas Classe B ofertadas, é abatida da quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B colocadas.

5.6. Preço de Emissão

O preço de emissão, subscrição e integralização de cada Cota será de R\$1.000,00 (mil reais) , incluindo a Taxa de Distribuição Primária.

5.7. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

Às Cotas objeto da Oferta serão atribuídos os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado o disposto no item 3.7. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais acima.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

As Cotas objeto da presente Oferta não serão registradas para liquidação ou negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.

5.8. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

5.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo esse valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada pelo Administrador em conjunto com o Coordenador Líder, sendo o Fundo liquidado por Ato do Administrador. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B especificamente.

Caso haja integralização de Cotas do Fundo *Up Front* e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no momento de assinatura do Boletim de Subscrição, à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" na página 45 deste Prospecto Preliminar.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS ATIVOS ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA O ITEM 7. FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL O FATOR DE

RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja o item 6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, na página 54 deste Prospecto Preliminar.

5.10. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que seus representantes de venda recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante da página 47 deste Prospecto Preliminar, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e o Coordenador Líder iniciará o recebimento de ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- i. a Oferta Classe A terá como público alvo os Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B os Investidores Institucionais;
- ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “iii” abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- iv. durante o Período de Reserva, cada Instituição Participante da Oferta receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, e o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;
- v. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a data do Procedimento de Alocação, sendo que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar nas ordens de investimento a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de sua ordem de investimento ser cancelada pelo Coordenador Líder. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos viii, xiii e xiv abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;

- vi. os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta no Período de Reserva, sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- vii. cada Investidor, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderá, no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, condicionar sua adesão à Oferta à colocação do Montante Mínimo da Oferta, nos termos do descrito no item 2.1. Sumário das características da Oferta, na página 13 deste Prospecto Preliminar;
- viii. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM 7. FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR;**
- ix. na data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará Procedimento de Alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, **(a)** para verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, **(b)** para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido ou se há excesso de demanda e **(c)** para determinar, em comum acordo com os Gestores, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação **(i)** de Cotas Classe A mediante rateio entre os subscritores das Cotas Classe A, observada a Aplicação Mínima Inicial e **(ii)** de Cotas Classe B de forma discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com os Gestores. Em qualquer caso, alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas;
- x. sem prejuízo do Período de Reserva, observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- xi. a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do Procedimento de Alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) serão informados a cada Investidor pela respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

- xii. até as 11:00 da Data de Liquidação, cada um dos Investidores Não-Institucionais que tenha assinado Boletim de Subscrição para aquisição de Cotas Classe A deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no Boletim de Subscrição, à respectiva Instituição Participante da Oferta, para fins de integralização de Cotas do Fundo *Up Front*, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;
- xiii. caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder ou à respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, **(i)** até as 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até as 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento nos termos aqui previstos. Caso o Investidor Classe A já tenha efetuado a integralização de cotas do Fundo *Up Front* e venha a desistir de aderir à Oferta nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento; e
- xiv. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Boletins de Subscrição serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Classe A já tenha efetuado a integralização de cotas do Fundo *Up Front*, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o

Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto no item 7. FATORES DE RISCO, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(b)** verifiquem com antecedência, perante a respectiva Instituição Participante da Oferta, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se a respectiva Instituição Participante da Oferta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida na respectiva Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva e **(c)** entrem em contato com a respectiva Instituição Participante da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro na respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

5.11. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e encerrar-se-á na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, durante o qual as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Cotas, conforme previsto no item 2.1. Sumário das características da Oferta, a partir da página 13 deste Prospecto Preliminar.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.12. Subscrição e Integralização das Cotas

5.12.1. Subscrição de Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

5.12.2. Integralização de Cotas Classe A

As Cotas Classe A serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Emissão, por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das cotas de emissão do Fundo *Up Front* deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor Não Institucional junto à respectiva Instituição Participante, para que seja aportado no Fundo *Up Front*.

A aplicação do Investidor Não Institucional nas cotas do Fundo *Up Front* não será considerada livre e disponível ao Investidor Não Institucional, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe A pelo Investidor Não Institucional no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento, conforme abaixo descrito.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito.

Manutenção de Recursos no Fundo Up Front

Os Investidores de Cotas Classe A, no momento da assinatura de seus respectivos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta, outorgarão procuração ao Administrador ou à respectiva Instituição Participante, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade das Cotas Classe A por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura **(i)** do boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e **(ii)** do termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*.

O montante investido pelo investidor das Cotas Classe A no Fundo *Up Front* será utilizado exclusivamente para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe A, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Dessa forma, os investidores das Cotas Classe A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Classe A e/ou ao Administrador ou à Instituição Participantes da Oferta, mediante procuração desse, assinar **(i)** o boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e **(ii)** o termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os Boletins de Subscrição de Cotas Classe A de Investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* na Data de Liquidação serão cancelados pelo Administrador.

O Fundo *Up Front* terá prazo de duração de 12(doze) anos, contados a partir da primeira integralização de suas cotas, prorrogáveis automaticamente pelo período de até 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento do Fundo *Up Front*.

Amortização das Cotas do Fundo Up Front para a Integralização das Cotas Classe A

Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as Cotas Classe A serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe A sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

O Administrador, agindo em nome dos Cotistas titulares de Cotas Classe A, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento à obrigação dos cotistas de integralizar suas Cotas Classe A, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista no Fundo. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital do FIP, estes serão entregues aos Cotistas.

Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas detentores de Cotas Classe A outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, na qualidade de instituição administradora do Fundo, para que esse realize a integralização das Cotas Classe A do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes serão outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe A subscritas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo Up Front

O Fundo *Up Front* será liquidado e as cotas de sua emissão serão resgatadas ao fim do seu prazo de duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** na hipótese de liquidação do Fundo; **(ii)** na hipótese de terem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe A; e/ou **(iii)** na hipótese de a PIPO, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas Classe A, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente ao valor de seu patrimônio líquido.

Regras, Prazos e Condições do Fundo Up Front

É recomendado aos Cotistas titulares de Cotas Classe A a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo *Up Front*, do qual constam as regras, os prazos e as condições para realização das amortizações e transferências das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas titulares de Cotas Classe A e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas do Fundo *Up Front* serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe A após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do artigo 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do Fundo *Up Front*, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.

Riscos Relativos ao Fundo Up Front

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas detentores de Cotas Classe A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no Regulamento do Fundo *Up Front*.

5.12.3. Integralização de Cotas Classe B

As Cotas Classe B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, mediante a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de comunicação nos meios permitidos pelo item 9.5.1 do Regulamento dirigida para os Cotistas detentores de Cotas Classe B por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes do cadastro mantido pelo Cotista detentor de Cotas Classe B junto ao Administrador.

As Cotas Classe B serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Emissão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível-TED diretamente para a conta do Fundo.

5.12.4. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas objeto da presente Oferta não serão negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.

5.13. Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.14. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

5.15. Alteração das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento de qualquer dos Gestores. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do

Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400 e, para os Investidores que já tiverem aderido à Oferta, por correio eletrônico, no endereço indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, ou das ordens de investimento ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pela respectiva Instituição Participante e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio, seu interesse em manter seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A respectiva Instituição Participante deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor Classe A revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja modificada, e o Investidor que já tenha aderido à Oferta não mantenha sua aceitação, nos termos do artigo 27, Parágrafo Único da Instrução CVM 400, **(iii)** Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(iv)** a Oferta seja suspensa, e o Investidor que já tenha aderido à Oferta não mantenha sua aceitação, nos termos do artigo 20 ou **(v)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a respectiva Instituição Participante comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores no Fundo *Up Front* serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta, da comunicação do Investidor Classe A sobre a não manutenção da aceitação, ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Classe A, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, a respectiva Instituição Participantes deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.16. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.17. Cronograma indicativo

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	28/01/2022
2	Recebimento de Exigências da CVM relativas à Oferta	24/02/2022
3	Protocolo do Cumprimento das Exigências da CVM relativas à Oferta	15/03/2022
4	Disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar	16/03/2022
5	Início do Período de Reserva	23/03/2022
6	Recebimento do Ofício de Vícios Sanáveis	29/03/2022
7	Protocolo do Cumprimento de Vícios Sanáveis	12/04/2022
8	Obtenção do registro da Oferta pela CVM	29/04/2022
9	Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo	02/05/2022
10	Encerramento do Período de Reserva	01/07/2022
11	Procedimento de Alocação	04/07/2022
12	Data de Liquidação	05/07/2022
13	Data máxima para publicação do Anúncio de Encerramento	08/07/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

5.17.1. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾
Comissão de Estruturação ⁽²⁾	500.000,00	3,33	0,33%
Comissão de Distribuição ⁽²⁾	3.750.000,00	25,00	2,50%
Tributos sobre Comissão de Estruturação e Comissão de Distribuição	453.929,16	3,03	0,30%
Despesas com Assessores Legais	163.800,16	1,09	0,11%
Taxa de Registro da Oferta Classe A na CVM ⁽³⁾	45.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro da Oferta Classe B na CVM ⁽³⁾	36.000,00	0,24	0,02%
Despesas com Cartório	30.000,00	0,20	0,02%
Taxa de Registro ANBIMA	23.862,00	0,16	0,02%
<i>Roadshow</i>	10.000,00	0,07	0,01%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	237.408,67	1,58	0,16%
Total	5.250.000,00	35,00	3,50%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² A Comissão de Coordenação e a Comissão de Distribuição serão pagas pelo Fundo, ou os Gestores, caso a Oferta seja cancelada. O montante devido aos Participantes Especiais pelo serviço de distribuição das Cotas será descontado do valor total da comissão de distribuição devida pelo Fundo ao Coordenador Líder, incidente sobre o volume financeiro das Cotas efetivamente adquiridas pelos Investidores vinculados aos respectivos Participantes Especiais.

³ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou os Gestores, caso a Oferta seja cancelada.

5.17.2. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão, sem a outorga de garantia firme de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada no item 5.17.1. Custos da Oferta na página 48 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado no item 4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO na página 35 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja o item 10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA na página 73 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas (que poderão incluir, entre outros, **(a)** comissão de coordenação e estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder; **(b)** comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; **(c)** honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(e)** taxa de registro e distribuição das Cotas; **(f)** custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; **(g)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e **(h)** outros custos relacionados à Oferta), serão pagos pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta, ou pelos Gestores, caso a Oferta seja cancelada.

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração ("Remuneração"), que será paga pelo Fundo:

(i) *Comissão de Coordenação e Estruturação*: o Fundo pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Estruturação"); e

(ii) *Comissão de Distribuição*: o Fundo pagará ao Coordenador Líder a remuneração equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total das Cotas que sejam subscritas, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Distribuição").

O Fundo pagará ao Coordenador Líder a Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição, à vista e em moeda corrente nacional, acrescida dos Tributos nos termos abaixo. Esse montante deverá ser pago ao Coordenador Líder em conta corrente a ser por ele oportunamente indicada, em até 1 (um) Dia Útil contado da última Data de Liquidação das Cotas.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados, conforme o caso, pelo Fundo de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (gross-up). Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.17.3. Instituições Participantes da Oferta

O processo de distribuição das Cotas do Fundo ocorrerá sob coordenação do Coordenador Líder, com a participação dos Participantes Especiais, vinculados à Oferta por meio da celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

A participação dos Participantes Especiais não prejudicará as obrigações assumidas pelo Coordenador Líder perante o Fundo nos termos do Contrato de Distribuição, sendo que os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo cancelar todas as ordens que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens sobre o referido cancelamento.

Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição por ele coordenados.

Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição.

A remuneração dos Participantes Especiais será paga pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, deduzido da Comissão de Distribuição do Coordenador Líder, conforme instrução deste último, nos termos previstos nos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.

5.17.4. Inadequação do investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

5.17.5. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DA CVM:

Administrador

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website acessar "PIPO CAPITAL I FIPM" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Coordenador Líder

<https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/> (neste website, na aba superior, selecionar "Produtos", em seguida clicar em "Ofertas Públicas", na página seguinte localizar "FIP", selecionar "Em andamento", localizar "PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA – 1ª Emissão" e clicar em "+", localizar e clicar em "Aviso ao Mercado", "Comunicado ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada) .

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais.

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar (a) em "Assuntos", "Regulados", "Regulados CVM", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia" e clicar em "Continuar", clicar em "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Comunicado ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou a opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Comunicado ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Preliminar, do Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 57, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 28 de janeiro de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEUS GESTORES, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos dos Ativos Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (página 57) e no Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

Caso, ao longo do Período de Colocação, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores da Oferta.

As informações do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar (a) em "Assuntos", "Regulados", "Regulados CVM", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia" e clicar em "Continuar", clicar em "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Comunicado ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou a opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia" e, então, clicar em "Documentos Eventuais", em seguida "Exemplar do Regulamento").

As informações do Fundo *Up Front*, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar (a) em "Assuntos", "Regulados", "Regulados CVM", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Pipo Capital I Fundo de Investimento Renda Fixa" e clicar em "Continuar", clicar em "Pipo Capital I Fundo de Investimento Renda Fixa", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Regulamento" ou a opção desejada.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos recursos

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição das Ativos Alvo e Outros Ativos descritas neste item.

Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela PIPO, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a Ativos Alvo com foco em venture capital, growth, buyout, distress e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico ou em determinada região geográfica.

Os Ativos Alvo nos quais o Fundo poderá investir são, nos termos do Regulamento, (a) ações; bônus de subscrição; debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de emissão de Sociedades Alvo e (b) cotas de outros fundos de investimento em participações.

NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, de qualquer dos Gestores, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

7.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de o Fundo Não entrar em Funcionamento

Existe a possibilidade de o Fundo não vir entrar em funcionamento, caso não seja atingido o Patrimônio Inicial Mínimo. Na ocorrência desta hipótese, o Fundo deverá ser liquidado, e o Administrador deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram disponíveis ao Administrador. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em ativos de liquidez, os quais serão arcados pelos cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.

Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil

também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia Geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal

Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores ("Lei 11.312"), para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte ("IRRF"), incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que **(i)** a carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e **(ii)** sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, residentes no País, serão submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Risco de concentração

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único Ativo Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissor. Apesar dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Alvo, o que pode resultar numa maior exposição dos Cotistas ao risco desse Ativo Alvo. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda,

o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do Capital Investido pelos Cotistas. Nesse sentido, caso seja recebido um valor reduzido de recursos, a distribuição de recursos aos Cotistas prevista no artigo 19, do Regulamento será negativamente impactada.

Riscos Relacionados aos Ativos Alvo

Embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Relativamente aos investimentos realizados em cotas de outros fundos de investimento em participações, o Fundo não participará no processo decisório das sociedades investidas por tais fundos. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos Gestores, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida ou das sociedades investidas pelos fundos de investimento em participações investidos pelo Fundo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos Ativos Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam as companhias investidas direta ou indiretamente pelo Fundo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Risco decorrente da pandemia mundial do COVID-19 e demais doenças

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo, nas Sociedades Investidas e, conseqüentemente, no Fundo.

Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o

governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério da PIPO, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco Relativo a Novas Emissões

Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e os Cotistas não venham a participar de tal colocação, poderão sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Riscos Relacionados à Amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Risco relacionado à periodicidade de divulgação do valor das Cotas

O Fundo realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo, caso ocorra algum evento relevante que altere o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do Patrimônio Líquido na data de efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o Cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso.

Risco de Derivativos

O Fundo pode realizar operações com derivativos para fins de proteção. Não obstante, existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, dos Gestores ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Riscos Ambientais

As atividades exercidas pelas Sociedades Alvo podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo, causando prejuízos aos Cotistas.

Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7.2. Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador em conjunto com o Coordenador Líder, sendo o Fundo liquidado por Ato do Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" na página 45 deste Prospecto Preliminar.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as cotas de emissão do Fundo *Up Front* conforme seu respectivo Pedido de Reserva, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de Ausência de Direito de Preferência dos Cotistas nas Futuras Emissões do Fundo

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não haverá exercício do direito de preferência pelos Cotistas, sendo que os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Riscos relacionados ao Fundo Up Front

Tendo em vista que, em decorrência do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no Regulamento do Fundo *Up Front*.

Além disso, os Cotistas detentores de Cotas Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: **(i)** entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo *Up Front*; **(ii)** desalinhamento entre **(a)** o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pelo Administrador, mediante orientação dos Gestores, e **(b)** oportunidades de investimento em Ativos Alvo visualizadas pela PIPO, e **(iii)** outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Ainda, o patrimônio líquido do Fundo *Up Front* poderá se tornar insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe A, de maneira que os Cotistas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Risco de Cancelamento de Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento por desligamento da Instituição Participante do Consórcio de Distribuição

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, tal Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva e boletins de subscrição que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos Investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. TRIBUTAÇÃO

8.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

8.1.1. Tributação do Fundo

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- (a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo não estão sujeitos ao Imposto de Renda ("IR").
- (b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("**IOF/Títulos**") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- (a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (b) IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8.1.2. Tributação dos Cotistas

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, entre os quais cotas de outros FIPs, é possível que o Fundo não cumpra o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº

11.312/06, por não atender ao limite mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585), detalhada adiante.

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

- (a) Cotistas residentes no Brasil:** os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") prevista pelo artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Cotistas INR:** Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"). Conforme previsão da legislação aplicável, considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530/14. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria. A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados, cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

- (c) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%.
- (d) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil. Por outro lado, caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06, a tributação do IR aplicável aos Cotistas será diversa, como descrito abaixo.

Tributação dos Cotistas – Cumprimento das regras de diversificação fiscal mínima

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas na hipótese de devido cumprimento dos requisitos de diversificação previstas na Instrução CVM 578 e na Lei nº 11.312/06 seriam as seguintes:

- (a) Cotista Pessoa Física residente no Brasil: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficariam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas seriam tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- (b) Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficariam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas seriam tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.
- (c) Cotistas INR não residentes em JTF: Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos (isto é, amortização ou resgate de cotas ou alienação de cotas do Fundo) caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no Artigo 3º da Lei nº 11.312/06. Isto é, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

- (d) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, conforme aplicável.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo, Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA" NA PÁGINA 58 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

9. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

9.1. Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta e ao Fundo, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados nas páginas abaixo indicadas:

- I. Coordenador Líder: <https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/> (neste website, na aba superior, selecionar "Produtos", em seguida clicar em "Ofertas Públicas", na página seguinte localizar "FIP", selecionar "Em andamento", localizar "PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - 1ª Emissão" e clicar em "+", localizar e clicar em "Aviso ao Mercado", "Comunicado ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada);
- II. Administrador: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website acessar "PIPO CAPITAL I FIPM" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); e
- III. CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em "Assuntos", "Regulados", "Regulados CVM", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia" e clicar em "Continuar", clicar em "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Comunicado ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou a opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Comunicado ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

9.2. Disponibilização do Prospecto Preliminar

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 71 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

- I. Coordenador Líder: <https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/> (neste website, na aba superior, selecionar "Produtos", em seguida clicar em "Ofertas Públicas", na página seguinte localizar "FIP", selecionar "Em andamento", localizar "PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - 1ª Emissão" e clicar em "+", localizar e clicar em "Prospecto Preliminar");
- II. Administrador: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website acessar "PIPO CAPITAL I FIPM" e buscar por "Prospecto Preliminar"; e

- III. CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em "Assuntos", "Regulados", "Regulados CVM", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia" e clicar em "Continuar", clicar em "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Comunicado ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou a opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Preliminar, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os Investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.



10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

10.1. Relacionamento

10.1.1. Relacionamento do Administrador e Escriturador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e Escriturador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e Escriturador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

O Administrador e Escriturador não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

10.1.2. Relacionamento do Administrador e Escriturador com a EQI Asset

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e Escriturador e a EQI Asset não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e Escriturador e a EQI Asset não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração, pelo Administrador, de outros fundos de investimento geridos pela EQI Asset e em razão da presente Oferta, o Administrador e Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com a EQI Asset nos últimos 12 (doze) meses.

10.1.3. Relacionamento do Administrador e Escriturador com a PIPO

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e Escriturador e a PIPO não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e Escriturador e a PIPO não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

O Administrador e Escriturador não possui qualquer relacionamento relevante com a PIPO Independente nos últimos 12 (doze) meses.

10.1.4. Relacionamento do Administrador e Escriturador com o Custodiante

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador, o Escriturador e o Custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses, na medida em que não sendo partes independentes, tais prestadores e serviços podem não realizar uma fiscalização mútua tão eficaz quanto a que poderia ser realizada caso não fossem partes relacionadas.

10.1.5. Relacionamento do Coordenador Líder com a EQI Asset

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e a EQI Asset não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a EQI Asset não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

O Coordenador Líder não possui qualquer relacionamento relevante com a EQI Asset nos últimos 12 (doze) meses.

10.1.6. Relacionamento do Coordenador Líder com a PIPO

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e a PIPO não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a PIPO não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

O Coordenador Líder não possui qualquer relacionamento relevante com a PIPO nos últimos 12 (doze) meses.

10.1.7. Relacionamento do Coordenador Líder com o Custodiante

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

O Coordenador Líder não possui qualquer relacionamento relevante com o Custodiante nos últimos 12 (doze) meses.

10.1.8. Relacionamento da EQI Asset com a PIPO

Na data deste Prospecto Preliminar, a EQI Asset e a PIPO não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A EQI Asset e a PIPO não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

A EQI Asset não possui qualquer relacionamento relevante com a PIPO nos últimos 12 (doze) meses.

10.1.9. Relacionamento da EQI Asset com o Custodiante

Na data deste Prospecto Preliminar, a EQI Asset e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A EQI Asset e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da atuação, como custodiante, pelo Custodiante, de outros fundos de investimento geridos pela EQI Asset e em razão da presente Oferta, o EQI Asset não possui qualquer relacionamento relevante com o Custodiante nos últimos 12 (doze) meses.

10.1.10. Relacionamento da PIPO com o Custodiante

Na data deste Prospecto Preliminar, a PIPO e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A PIPO e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

A PIPO não possui qualquer relacionamento relevante com o Custodiante nos últimos 12 (doze) meses.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DA EQI ASSET, DA PIPO E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$ 175 bilhões (dados Anbima, junho/2020) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em administradores de recursos de fundos imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 27,7 bilhões sob administração, considerando os dados da Anbima disponíveis em junho de 2020. O Administrador consolidou seu crescimento no mercado de fundos unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

O Banco BTG Pactual S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

11.2. Breve histórico da EQI Asset

A EQI Asset nasceu em 2020 da união de profissionais com histórico de boas relações e com conhecimento comprovado na seleção e gestão de ativos. Uma equipe consolidada, que trabalha junto há muito tempo. E o mais importante: com resultados comprovados - tanto individual quanto coletivamente. A EQI Asset atualmente conta com 1.5 Bilhões de AuM, mais de 10 mil cotistas e mais de 30 funcionários.

11.3. Breve histórico da PIPO

Fundada em 2021, a PIPO nasceu da convicção de que o ecossistema de *Venture Capital* atingiu um ponto de inflexão no Brasil. Com o grande número de empresas de tecnologia alcançando saídas sólidas e consideráveis nos últimos meses e um

conjunto de empreendimentos em amadurecimento ultrapassando o “Vale da Morte” do ciclo de estágio inicial, ficou claro que estar-se-ia diante de uma grande oportunidade de apoiar a próxima etapa dos vencedores no espaço de tecnologia.

Não apenas isso, mas a interação próxima da PIPO com empresários e investidores significativos, como family offices e firmas de ações, nos permitiu ver claramente um enorme silo nos mercados de capitais: embora houvesse sinergias claras entre esses dois grupos, notou-se uma oportunidade de entrada como player dedicado à conexão entre os empreendedores e investidores, dada a nossa expertise e interação com o ecossistema de Venture Capital. É aqui que se encontra o valor fundamental da PIPO: para empreendedores, fornece não apenas capital rápido e descomplicado de investidores sofisticados, mas também uma forma de explorar sua experiência e conexões. Para os investidores, oferece acesso direto a empreendedores do Brasil e da LATAM, aliado a análises proprietárias sobre os investimentos e aos prazos dos negócios, oportunidades de co-investimentos com relevantes fundos do mundo.

Destes investimentos, a PIPO colheu uma *working relationship* com os fundos da região e a confiança de diversos investidores e *players* de mercado. Aliado à experiência de seus fundadores como alocadores de capital, ficou clara uma segunda oportunidade a ser preenchida: criar uma área de fundo de fundos, que possibilitasse a investidores o acesso aos principais VCs da região, apoiado por um processo de investimento com interesses alinhados e olhar de longo prazo.

Equipe-Chave

A Equipe Chave do Fundo é composta por 4 (quatro) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em venture capital, dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo:

11.4. Breve histórico do Coordenador Líder

A Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores é uma corretora de valores fundada em 1967 como Corretora Indusval S.A e que, em 2013, teve sua estratégia reformulada e surgiu como uma plataforma aberta de investimentos, sendo reconhecida como a instituição financeira mais inovadora do Brasil pela Global Financial Markets. Presente em 13 estados brasileiros, sua sede está localizada em São Paulo e conta com filiais no Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Curitiba. Em 2015 ampliou suas operações no Rio de Janeiro por meio da aquisição da Gestora Simplific, empresa pertencente a um grupo renomado no mercado carioca e, em 2016, expandiu a filial de Belo Horizonte por meio da absorção da carteira da Corretora H.H. Picchioni. Desde 2018, a Guide Investimentos faz parte da Fosun, um grande conglomerado chinês, estruturado como uma holding de investimentos, que investe no mundo todo, com ativos que ultrapassam US\$ 85 bilhões. Hoje, a Guide Investimentos S/A Corretora de Valores possui mais de R\$18 bilhões sob custódia contratada, 71 mil clientes e mais de 300 agentes autônomos credenciados. É certificada pelos selos de qualificação operacional da B3 S.A - Brasil Bolsa e Balcão (Agro Broker, Execution Broker, Retail Broker e Nonresident Investor Broker), selo B3 Certifica e ANBIMA.

A Guide Investimentos conta em sua plataforma com mais de 30 emissores e 90 produtos de Renda Fixa, Renda Variável, mais de 80 Fundos de Investimentos, de 35 gestores distintos, bem como possui uma Mesa Institucional dividida em Arbitragem, Derivativos, Financiamento de Termo e Títulos. A Guide Investimentos fornece aos seus clientes a entrega da melhor curadoria de produtos com alta performance, equipe de especialistas financeiros, assessoria qualificada e personalizada, acesso fácil a serviços e conteúdos exclusivos e especializados. Dentre as principais operações conduzidas pela Guide Investimentos, merecem destaque:

- Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 6ª Emissão do Fator Verità - Fundo de Investimento Imobiliário;
- Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª Emissão do AlianzaTrust Renda Imobiliária – Fundo de Investimento Imobiliário;
- Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª Emissão do Alianza Trust Renda Imobiliária – Fundo de Investimento Imobiliário;
- Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário BTG Pactual Crédito Imobiliário;
- Coordenador Líder da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 6ª Emissão do Fator Verità Fundo de Investimento Imobiliário - FII;
- Coordenador Contratado da Oferta Pública de 2ª Emissão do FII Brasil Plural Absoluto Fundo de Fundos;
- Coordenador Contratado da Oferta Pública de 2ª Emissão do Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário;
- Coordenador Contratado da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª Emissão do SDI Rio Bravo Renda Logística Fundo de Investimento Imobiliário – FII;
- Coordenador Contratado da 4ª Emissão do FII Vinci Shopping Centers - FII;
- Instituição Contratada da Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 4ª Emissão do CSHG Logística – FII;
- Instituição Contratada da Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 3ª Emissão do CSHG Recebíveis Imobiliários – FII; e
- Participante Especial da Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 2ª Emissão do RBR Alpha de Fundo de Fundos- FII.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER, O ADMINISTRADOR E OS GESTORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A OFERTA
- ANEXO II** ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
- ANEXO V** INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 97 MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 42.847.164/0001-07**

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 97 MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.164/0001-07 (“Fundo”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição, celebrado pela Administradora em 27 de maio de 2021;
- (ii) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo; e
- (iii) a Administradora deseja alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”) e aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo e a respectiva oferta pública com esforços restritos de distribuição, bem como a contratação prestador de serviço para coordenar a oferta.

RESOLVE a Administradora:

- (i) alterar a denominação do Fundo para **PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**;
- (ii) aprovar a contratação da **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar, conjunto 72, Edifício Faria Lima Square, Itaim Bibi, CEP 04538-906, inscrita no CNPJ/ME sob o número 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019 e da **PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (em conjunto, “Gestores”), para a prestação de serviços de gestão

profissional da carteira de ativos do Fundo, bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços de gestão de carteira;

- (iii) aprovar o novo teor do Regulamento nos termos do Anexo I ao presente instrumento;
- (iv) aprovar a realização da primeira emissão de cotas do Fundo (“Cotas” e “Primeira Emissão”, respectivamente), composta por Cotas Classe A e Cotas Classe B, cujas características estão descritas nos suplementos que constam do Anexo B e do Anexo C a este instrumento, para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a ser submetida a registro pela CVM (“Oferta”), sob a coordenação da **Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, que poderá convidar outras instituições devidamente habilitadas para integrar o consórcio de distribuição;
- (v) autorizar que os serviços de custódia das Cotas sejam prestados pelo Banco BTG Pactual S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia ao Fundo., nos termos do Regulamento.
- (vi) autorizar que os serviços de escrituração das Cotas sejam prestados pela própria Administradora, nos termos do Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via digital.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2022.01.28 16:26:46 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2022.01.28 16:27:39 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

ANEXO A
REGULAMENTO DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 42.847.164/0001-07



REGULAMENTO DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 42.847.164/0001-07

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para os fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Conforme aplicável: (a) ações; bônus de subscrição; debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de emissão de Sociedades Alvo e (b) cotas de outros fundos de investimento em participações.
Audidores Independentes	Os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Valor resultante da multiplicação do (a) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo (b) respectivo preço de emissão dessas Cotas.

Capital Investido	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	A carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pela PIPO, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (a) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e/ou (b) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, (a) as Cotas Classe A e as Cotas Classe B e (b) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
CNPJ/ME	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, , publicado pela ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
Compromisso de Investimento	Cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, aos Gestores, pessoas que

	participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contratos de Gestão	Cada “ <i>Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento e Outras Avenças</i> ”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Gestor, por meio dos quais os Gestores foram contratados pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Cotas	As Cotas Classe A e as Cotas Classe B, em conjunto, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no item 9 deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no item 9 deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotistas	Os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.7.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia ao Fundo.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	A data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
EQI Asset	EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar, conjunto 72, Edifício Faria Lima Square, Itaim Bibi, CEP 04538-906, inscrita no CNPJ/ME sob o número 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.847.164/0001-07, regido por este Regulamento.
Fundo Up Front	O Pipo Capital I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Renda Fixa Referenciado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.516.156/0001-32.
Gestores	Conjuntamente, a EQI Asset e a PIPO, observadas as competências de cada Gestor previstas nos itens 6.4 e 6.5.
Hurdle	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.4, inciso I.

IGP-M	Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Qualificados	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações em relação ao Administrador e/ou aos Gestores, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado e (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	A forma de integralização de Cotas Classe A do Fundo descrita no item 4.9.6 deste Regulamento, e seus subitens.
Outros Ativos	Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento: (a) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM nº 555, inclusive fundos que apliquem, direta e/ou indiretamente, em crédito privado, bem como aqueles administrados pelo Administrador e/ou geridos por qualquer dos Gestores, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pela EQI Asset, para gestão do caixa do Fundo e zeragem da Carteira; (b) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (c) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, desde que permitidos pela Instrução CVM nº 578, conforme o caso.
Partes Relacionadas	O Administrador, os Gestores, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma Sociedade Investida; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.

Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Período de 30 (trinta) meses contados da Data da Primeira Integralização, o qual poderá ser prorrogado por 1 (um) ano adicional ou antecipado, a exclusivo critério da PIPO, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo.
Pessoa	Um indivíduo, uma pessoa jurídica, um fundo de investimento, independentemente de sua forma societária, uma corporação, uma associação, um consórcio (na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), um condomínio ou uma sociedade de fato com ou sem personalidade jurídica, entes do governo e entidades políticas.
PIPO	PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021.
Prazo de Duração	Prazo de duração do Fundo, correspondente a 12 (doze) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas)

	vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral.
Preço de Integralização	O preço de integralização de cada uma das Cotas objeto da primeira emissão será no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Regulamento	O presente regulamento do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia .
Sociedades Alvo	Significam: (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam ser atribuídas ao Fundo, nos termos deste Regulamento.
Sociedades Investidas	Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Suplemento	Cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do <u>Anexo I</u> .
Taxa de Administração	A remuneração devida pelo Fundo ao Administrador, agindo inclusive como Escriturador e Custodiante, nos termos do item 10.1.
Taxa de Gestão	A remuneração devida pelo Fundo aos Gestores, nos termos do item 10.2.
Termo de Adesão	O “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

1.2. Neste Regulamento, **(a)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2. DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

2.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

2.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3. DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. O Fundo, denominado **PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogável por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral.

3.3.1. Se, após findo o Prazo de Duração, o Fundo possuir ativos ilíquidos ainda não

desinvestidos, uma Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre as providências a serem adotadas a esse respeito.

- 3.3. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.
- 3.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos itens 8 e 9, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

4. DO OBJETIVO E DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1 O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.

4.1.1. Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela PIPO, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a Ativos Alvo com foco em *venture capital*, *growth*, *buyout*, *distress* e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico ou em determinada região geográfica.

4.1.2. O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis de Sociedades Alvo está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

4.2. Após o fim do Período de Investimento, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Alvo. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pela PIPO, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;

- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.2, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade do Fundo; ou
- (iv) constituam investimentos adicionais em Ativos Alvo já investidos pelo Fundo, desde que tais investimentos adicionais não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.

4.3. Os Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando **(a)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(b)** pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas; ou, ainda, **(c)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo, por meio da PIPO, efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria. No caso de investimento em cotas de outros fundos de investimento em participações, a PIPO deve manter e garantir, por meio de outros gestores de recursos, que a efetiva influência nas Sociedades Investidas finais seja propiciada, além da documentação que evidencie a referida participação.

4.3.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas.

4.4. Além dos requisitos acima, a PIPO deverá assegurar que as Sociedades Investidas de capital fechado adotem os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) deste item 4.4; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.5. O Fundo poderá realizar investimentos, ou comprometer-se a realizar investimentos cujo valor equivalha, no máximo, no momento de sua realização ou compromisso, a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em fundos de investimento cujas carteiras são geridas pelo mesmo gestor ou suas partes relacionadas.

4.6. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores.

4.7. O Fundo somente poderá investir em Ativos Alvo administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores e/ou que contem com a participação de partes relacionadas (conforme definição na legislação vigente) mediante aprovação da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese disposta no item 14.1.2 deste Regulamento.

4.8. O Administrador, os Gestores e suas Partes Relacionadas poderão ser titulares de Cotas.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 5.4, a Carteira será composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.

- 5.1.1 O Fundo poderá investir no máximo 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido diretamente em Sociedades Alvo.
- 5.1.2 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.
- 5.2 Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção da PIPO em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.
- 5.2.1 Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pela EQI Asset, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 5.2.2 A política de rateio de ordens adotada pela EQI Asset pode ser encontrada em seu *website*: www.eqiasset.com.br.
- 5.3 Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pela PIPO, em observância ao disposto neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas.
- 5.4 Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:
- (i) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da EQI Asset, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no subitem (v) abaixo e no item 5.4.1 deste Regulamento;
 - (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** o reinvestimento de tais recursos financeiros líquidos nos Ativos Alvo; e/ou **(b)** a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou **(c)** sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da EQI Asset;
- (iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser empregados em Ativos Alvo e/ou ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério da PIPO;
- (v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Instrução CVM nº 578; e
- (vi) a EQI Asset deverá manter investida em Outros Ativos a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo.

5.4.1 O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.4 não é aplicável à Carteira durante o prazo compreendido entre a Data da Primeira Integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital e o último Dia Útil do mês subsequente à referida integralização.

5.4.2 Observado o disposto no item 5.4.1, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.4 por motivos alheios à vontade dos Gestores, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: **(a)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(b)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.4.3 Caso os investimentos do Fundo em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 5.4, os Gestores deverão providenciar, no prazo previsto no item 5.4, a devolução aos Cotistas dos referidos valores excedentes, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.5 É permitido ao Administrador e aos Gestores, por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos por qualquer dos Gestores, o investimento direto ou indireto em Sociedades Investidas enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida.

5.6 A PIPO poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Investidas aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelos Gestores.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.7 É vedado ao Fundo realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas.

Investimento no Exterior

5.8 O Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em cotas de fundos de investimento em participações que tenham em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou, ainda, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, assim entendidos aqueles definidos pelo artigo 12, § 1º, da Instrução CVM 578.

6. DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1 Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, os Gestores, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

- b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções dos Gestores e nos termos deste Regulamento;
 - (iv) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com os Gestores, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do item 13;
 - (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) até seu término;
 - (vi) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
 - (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (viii) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
 - (ix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
 - (x) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
 - (xi) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas ou sempre que um dos Gestores assim solicitar;

- (xii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações dos Gestores e da Assembleia Geral;
- (xiii) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xiv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xv) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvi) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções da PIPO, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xvii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xviii) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.4.2;
- (xix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xx) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) em até 8 (oito) dias corridos após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

- (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- (xxi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:
 - (a) Assembleias Gerais de Cotistas, fiscalizando o cumprimento de suas obrigações;
 - (b) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
 - (c) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da carteira do Fundo aos limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observados os limites de sua responsabilidade, conforme previstas neste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (xxii) supervisionar diligentemente a atuação da EQI Asset no que se refere à gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- (xxiii) efetuar a classificação do Fundo como entidade de investimento ou não entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelos Gestores e/ou terceiros independentes;
- (xxiv) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelos Gestores e/ou terceiros independentes;
- (xxv) elaborar, em conjunto com os Gestores, conforme aplicável, e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir a regulamentação aplicável; e
- (xxvi) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Fundo como entidade de investimento ou não entidade de investimento.

6.2 Na data deste Regulamento, o Administrador e os Gestores declaram que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, no Anexo II. O Administrador e os Gestores deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3 Os Gestores terão poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e dos Contratos de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.3.1 Competirá à PIPO realizar a seleção, gestão e operações de câmbio envolvendo os Ativos Alvo e à EQI Asset a seleção, gestão e operações de câmbio envolvendo os Outros Ativos.

6.4 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no respectivo Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, a PIPO deverá:

- (i) adquirir e alienar discricionariamente Ativos Alvo, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo;
- (iv) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas;
- (v) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (vi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (vii) verificar a observância, pelas Sociedades Investidas e Ativos Alvo, durante o

- período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (viii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;
 - (ix) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar nos processos de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos Alvo, incluindo para fins de *due diligence* dos Ativos Alvo;
 - (x) conduzir o processo de *due diligence* dos Ativos Alvo;
 - (xi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (xii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que algum Ativo Alvo seja adquirido ou alienado;
 - (xiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
 - (xiv) designar membros do conselho de administração e da diretoria das Sociedades Investidas (inclusive na hipótese de coinvestimento) ou obter representação equivalente, devendo exercer todos os seus direitos, para ter influência nas principais decisões de gestão das Sociedades Investidas, observado os termos do item 4.3;
 - (xv) decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral;
 - (xvi) assegurar a representação do Fundo perante os Ativos Alvo e eventuais terceiros em relação aos atos necessários ao exercício de suas atribuições e

responsabilidades, sempre em observância ao disposto neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA;

- (xvii) possuir processo decisório que contemple a análise da viabilidade e dos riscos dos investimentos do FIP em Ativos Alvo, mantendo documentação que evidencie e fundamente referida análise;
- (xviii) sempre que solicitado, enviar de forma tempestiva ao Administrador as informações e documentos que tenha posse e/ou aos quais tenha acesso na qualidade de gestor da carteira do Fundo;
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado ao Fundo;
 - (b) informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (c) as demonstrações contábeis auditadas dos Ativos Alvo previstas no artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável;
 - (d) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo integrantes da carteira, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; e
 - (e) quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Ativos Alvo integrantes da carteira;

6.5 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no respectivo Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, a EQI Asset deverá:

- (i) adquirir e alienar discricionariamente Outros Ativos, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento;
- (ii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (iv);

- (iii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, caso aplicável.
- (iv) abrir, manter e fechar contas bancárias (inclusive perante corretoras de valores mobiliários) e sacar cheques ou outras formas de pagamento em nome do Fundo;
- (v) ser responsável pela gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do FIP;
- (vi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para a aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente pelo Administrador e na regulamentação aplicável;
- (viii) envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira, , para:
 - (a) fornecer ao Administrador ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das Sociedades Investidas ou fundos investidos de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para a elaboração do laudo de avaliação a valor justo de tais ativos, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos;
 - (b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação referido no item anterior;
 - (c) manter o Administrador informado, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências sobre fatos e materiais referentes às Sociedades Investidas ou fundos investidos que possam impactar de forma

significativa a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

6.6 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, nos Contratos de Gestão e na regulamentação aplicável, os Gestores deverão:

- (i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (iii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (iv) custear, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Gestores, as despesas de propaganda do Fundo; e
- (v) cumprir e fiscalizar o cumprimento de todas as disposições constantes deste Regulamento e dos Contratos de Gestão.

6.6.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xi) e (xii) do item 6.4, a PIPO, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.7 Sem prejuízo do disposto no respectivo Contrato de Gestão, a PIPO tem poderes discricionários, nos limites deste Regulamento, para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com as Sociedades Alvo ou gestores de fundos de investimento em participações, ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios das Sociedades Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

- (iv) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, acordo de cotistas de fundos de investimento em participações investidas, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e
- (v) recomendar ao Administrador que realize provisões dos ativos da Carteira quando, exemplificativamente **(a)** verificada a notória insolvência de uma Sociedade Investida; **(b)** houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias corridos relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou **(c)** ocorrer o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida.

6.8 Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Gestão, os Gestores têm poderes discricionários, nos limites deste Regulamento, para e obrigam-se a:

- (i) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações; e
- (ii) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.9 Na data deste Regulamento, os Gestores declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, no Anexo II. Os Gestores deverão informar ao Administrador e aos

Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê Executivo do Gestor

6.10 As decisões sobre o investimento e desinvestimento, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo serão tomadas pela PIPO, por meio de seu comitê executivo interno.

6.10.1 O processo de desinvestimento referido no item 6.10 acima será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pela PIPO e seu comitê executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, buscando propiciar aos Cotistas melhor retorno ao seu investimento no Fundo, e poderá incluir a alienação dos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou alienação em mercado secundário das cotas de fundos de investimento em participações que compõem a carteira do Fundo.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.11 O Administrador e a PIPO poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.11.1 Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.11, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador ou pela PIPO dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.11.2 O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(a)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia dos Ativos Alvo integrantes da Carteira e **(b)** o Escriturador, para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.12 A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador, os Gestores, entre outros, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir de e na medida em que permitido na regulamentação a ser expedida pela CVM, nos termos do artigo 1.368-D da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e aos Gestores

6.13 É vedado ao Administrador e aos Gestores, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, dos Gestores, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.14 O Administrador e/ou cada um dos Gestores poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

- 6.14.1 Os Gestores e suas Partes Relacionadas poderão continuar a deter suas participações nos Ativos Alvo, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista, nas hipóteses de qualquer dos Gestores: **(a)** vir a renunciar ao seu cargo; **(b)** for descredenciado pela CVM para exercer a atividade de gestão; ou **(c)** for destituído da função de gestor do Fundo.
- 6.14.2 As deliberações sobre a destituição ou substituição de um dos Gestores e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo respectivo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.
- 6.14.3 A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.
- 6.14.4 Na hipótese de destituição de um dos Gestores com ou sem Justa Causa, este Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que no caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo a parcela que lhe cabia na Taxa de Administração por um período adicional de 6 (seis) meses contados da sua efetiva destituição.

Renúncia Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

- 6.15 O Administrador, os Gestores, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. Na hipótese de renúncia do Administrador, dos Gestores e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.
- 6.15.1 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.15.

Equipe Chave dos Gestores

6.16 A equipe chave dos Gestores será composta por 4 (quatro) profissionais devidamente qualificados, com experiência em investimentos em *venture capital*, dedicados à atividade de gestão da carteira de fundos de investimento em participações.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1 Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

Matérias	Quórum
a) Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
b) A alteração do regulamento do Fundo (exceto se quórum específico for determinado em outros itens listados abaixo);	Maioria das Cotas subscritas.
c) A destituição ou substituição do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	No mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
d) A destituição ou substituição do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores com Justa Causa, e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas.
e) A destituição ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
f) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
g) A emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
h) O aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas.
i) A alteração do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas
j) A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas.

k) A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
l) O requerimento de informações por de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
m) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do FIP;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
n) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e/ou os Gestores e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria) das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas conflitados).
o) A inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 478 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
p) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, de que trata §7º do artigo 20 da Instrução CVM 478;	Maioria das Cotas subscritas.
q) A aprovação da aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos quais estejam relacionadas as pessoas mencionadas no artigo 44, da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas.
r) Alteração da classificação do Fundo; e	Maioria das Cotas subscritas.
s) Alteração da Política de Investimentos do Fundo.	Maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

- 7.1.1 Não obstante o quórum de aprovação previsto no item acima para alteração deste Regulamento, o presente Regulamento poderá ser alterado sem necessidade de qualquer aprovação dos Cotistas exclusivamente nos seguintes casos: **(a)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da ANBIMA; **(b)** quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(c)** em virtude da atualização dos dados cadastrais do Fundo, de qualquer dos Gestores, do Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; e **(d)** da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa de custódia pagas pelo Fundo ou pelos Ativos Alvo.
- 7.2 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(a)** 15 (quinze) dias corridos em primeira convocação ou **(b)** 5 (cinco) dias corridos em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.
- 7.2.1 A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação de um dos Gestores ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.
- 7.3 Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 7.4 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.
- 7.4.1 Será admitido que o voto do Cotista seja formalizado por escrito em *e-mail* encaminhado para o Administrador antes da Assembleia Geral.
- 7.4.2 Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, ocasião em que o Cotista deverá encaminhar ao Administrador sua manifestação de voto de acordo com o procedimento previsto no item 7.4.1.

- 7.4.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, sem necessidade de reunião dos Cotistas, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal, obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.
- 7.4.4 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias, podendo a consulta formulada estabelecer prazo superior, e a ausência de resposta neste prazo será considerada ausência do cotista à consulta formulada.
- 7.5 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerados presentes os Cotistas que comparecem à Assembleia e/ou que formalizarem o voto nos termos do item 7.4.1 acima.
- 7.6 Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes específicos aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.
- 7.7 Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.
- 7.8 Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.
- 7.8.1 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1:
- (i) o Administrador;
 - (ii) os Gestores;
 - (iii) as Partes Relacionadas;
 - (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.8.2 Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e dos Gestores em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9 Em cada Assembleia Geral, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, com as devidas deliberações adotadas.

8. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1 O patrimônio do Fundo será representado por duas classes de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste item 8 e no item 9, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1 As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas

8.2 Qualquer emissão de novas Cotas pelo Fundo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

8.3 Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.4 O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

9. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, podendo ser Cotas Classe A ou Cotas Classe B.

9.1.1 Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2 Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, verificado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

9.1.3 Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas *master-feeder*), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Valor das Cotas

9.2 As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4 As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, condição esta que será verificada pelo Administrador.

9.4.1 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(a)** assinará o boletim individual de subscrição e o Compromisso de Investimento, que será autenticado pelo Administrador; **(b)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e **(c)** receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5 A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

- I. Cotistas titulares de Cotas Classe A: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador diretamente ao Cotista, conforme orientação da PIPO, nos termos dos procedimentos no Mecanismo de Controle de Chamada de Capital descrito no item 9.6 e seus subitens abaixo e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A; e
- II. Cotistas titulares de Cotas Classe B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador diretamente ao Cotista, conforme orientação da PIPO.

- 9.5.1 Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério da PIPO determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ela definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar Compromisso de Investimento celebrados pelo Fundo ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, **(a)** comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ou **(b)** na hipótese de Cotas integralizadas mediante o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, notificará o administrador do respectivo Fundo *Up-Front* para que este efetue a amortização em montante necessário para a integralização das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas.
- 9.5.2 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas, diretamente ou por meio do administrador do Fundo *Up Front*, conforme o caso, serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.
- 9.5.3 A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.5.4 Será admitida a realização de Chamada de Capital após o encerramento do Período de Investimento nas hipóteses previstas no item 4.2, bem como para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, o que inclui a Taxa de Administração.
- 9.6 Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Classe A confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Classe A.
- 9.6.1 Manutenção de Recursos no Fundo Up Front. Os subscritores de Cotas Classe A, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva, no âmbito da primeira oferta pública de Cotas de emissão do Fundo ("Primeira Oferta"), outorgarão procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas da Primeira Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. O

montante investido pelo investidor das Cotas Classe A no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe A, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, os investidores das Cotas Classe A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Classe A e/ou ao Administrador ou a instituição intermediária da Primeira Oferta, mediante procuração deste, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Classe A de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* serão cancelados pelo Administrador. O Fundo *Up Front* terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de suas cotas, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Artigo 3.2 do Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do Fundo *Up Front*.

- 9.6.2 Amortização das Cotas do Fundo *Up Front* para a Integralização das Cotas Classe A. Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe A sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação dos Cotistas de integralizar suas Cotas Classe A, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista no Fundo. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital do FIP, estes serão entregues aos Cotistas. Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas Classe A outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, na qualidade de instituição administradora do Fundo, para que este realize a integralização das Cotas Classe A do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe A

subscritas pelos Cotistas Classe A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Arts. 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

9.6.3 Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo Up Front. O Fundo *Up Front* será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de terem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe A; e/ou (iii) na hipótese de a PIPO, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas Classe A, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu patrimônio líquido.

9.6.4 Regras, Prazos e Condições do Fundo Up Front. É recomendado aos Cotistas Classe A a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Classe A, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas serão distribuídos aos Cotistas Classe A após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do Art. 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do Fundo *Up Front*, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.

9.6.5 Riscos Relativos ao Fundo Up Front. Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas Classe A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front*.

Inadimplemento dos Cotistas

9.7 Verificada a mora do Cotista, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e **(c)** custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente. Nesta hipótese, a PIPO poderá exigir dos demais Cotistas que cumpram a Chamada de Capital no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou dentro no prazo estabelecido no item 9.5.2;
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o

que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e **(b)** a data de liquidação do Fundo;

- (vi) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo a PIPO zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, hipótese na qual a PIPO poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço por ela determinado, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e
- (vii) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pela PIPO, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

9.7.1 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.8 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.7 deste Regulamento.

9.8.1 Sujeito a prévia instrução dada pela PIPO, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.7 deste Regulamento.

9.8.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

- 9.8.3 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 9.8.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.8.5 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Amortização de Cotas Durante o Período de Investimento

- 9.9 Todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, ou devolvidos ao Cotista nos termos do item 5.4.3, durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento.

Resgate das Cotas

- 9.10 As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

- 9.11 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue ao Administrador, desde que observados os seguintes requisitos: **(a)** o cessionário seja necessariamente um Investidor Qualificado e tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo Administrador para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; e **(b)** o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao Fundo todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas *out-of-pocket*, conforme aplicável) incorridos pelo Fundo para efetivar a transferência das Cotas.

- 9.11.1 As Cotas podem ser transferidas, ainda, por força de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- 9.11.2 Em decorrência Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as Cotas Classe A do Fundo e as Cotas de emissão Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil. Nesses termos, o titular de Cotas Classe A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Classe A e das Cotas de emissão Fundo *Up Front* por ele detidas.
- 9.11.3 No caso das Cotas Classe B a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas Classe B não integralizadas.
- 9.11.4 Não há outras condições ou restrições para a transferência de Cotas, exceto conforme previsto neste item 9.11 e na regulamentação aplicável.

Preço de Integralização das Cotas

- 9.12 O Preço de Integralização de cada Cota, em qualquer emissão, será fixo, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar a taxa de ingresso.

Negociação das Cotas

- 9.13 As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a: **(a)** 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizado anualmente pelo IPCA, em janeiro de cada ano; e **(b)** caso o Fundo seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na Central Depositária, pela escrituração de cotas do Fundo, será devida uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos de por cento), a incidir

sobre o Patrimônio Líquido total do Fundo, sujeito ao mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação do IPCA.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. Pelo serviço de gestão da Carteira, os Gestores farão jus a uma Taxa de Gestão, a ser calculada e paga nos termos definidos acima para a Taxa de Administração, de:

(i) 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento;

(ii) no 1º (primeiro) ano após o encerramento do Período de Investimento, 1,00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) sobre o Capital Investido; e

(iii) a partir do 2º (segundo) ano após o encerramento do Período de Investimento, 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido.

10.2.1. A Taxa de Gestão será dividida igualmente entre os Gestores.

10.2.2. Não haverá valor mínimo para a Taxa de Gestão.

10.2.3. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Os valores devidos a cada um dos prestadores de serviço estarão especificados nos respectivos contratos.

Taxa de Performance

10.4. Os Gestores farão jus a uma Taxa de Performance, a ser repartida igualmente

entre eles, a qual será calculada e devida nos seguintes termos:

- I. Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, correspondente à quantidade de Cotas subscritas multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 7,00% (sete por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("*Hurdle*"), a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, os Gestores não farão jus a qualquer Taxa de Performance;
- II. Após a distribuição pelo Fundo dos recursos referidos no item "I" acima, os Gestores farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, até que a Taxa de Performance represente 10% (dez por cento) da diferença positiva entre (i) o capital integralizado pelos Cotistas, atualizado pelo *Hurdle* na forma do inciso anterior e (ii) o valor integralizado pelos Cotistas; e
- III. Após a distribuição dos recursos referidos no item "II" acima, quaisquer valores excedentes decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, deverão ser pagos observando a seguinte proporção: (i) 90,00% (noventa por cento) serão pagos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; e (ii) 10,00% (dez por cento) serão pagos aos Gestores, a título de Taxa de Performance.

10.4.1. A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do capital corrigido pelo *Hurdle*. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação do Fundo, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e poderá ser realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, caso o pagamento aos Cotistas também seja realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos.

10.4.2. Os Gestores, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, farão jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido

objeto de obrigação pelo Fundo mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao(s) Gestores destituído(s) à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

10.4.3. O *Hurdle* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte do Administrador ou dos Gestores, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme definido neste Regulamento.

Taxa de Ingresso e Saída

10.5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

11. DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1 O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579.

11.2 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como dos Gestores, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço eventualmente contratado pelo Fundo.

11.3 O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.4 O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.5 Observado o que dispõe o item 5 deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

12. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1 A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelos Gestores, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1 Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2 O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no item 7.

12.3 Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1 Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1 As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2 O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestores a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM nº 578.

13.3 As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4 O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

14. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

14.1 Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem Partes Relacionadas.

14.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia Geral é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte: (i) do

Administrador, de qualquer dos Gestores, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou (ii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por qualquer dos Gestores.

14.1.2 Conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM nº 578, o disposto no item 14.1.1 não se aplica quando o Administrador e/ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva, em ambos os casos, de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

15. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

15.2 O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

15.3 O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e encerramento em 31 de março de cada ano.

15.4 As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

16. DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1 O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM e a oferta de suas Cotas, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a taxa de fiscalização da CVM;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, dos Gestores, do Custodiante e/ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo (o que inclui qualquer despesa incorrida para estruturação e constituição dos fundos ou outros veículos que investirão no Fundo, direta ou indiretamente, incluindo despesas com assessores legais), incorridas a partir do 12º (décimo segundo) mês anterior à Data da Primeira Integralização, e até o limite de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido, e despesas com fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo prestadores de serviços de monitoramento e/ou reavaliação dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, sem limitação de valor;

- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

16.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

16.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no item 7.

16.3. Os Gestores deverão arcar com todas as despesas inerentes à prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestores e os Cotistas.

18.2 Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e os Gestores serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(a)** com o consentimento prévio dos Gestores, **(b)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento ou **(c)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, os Gestores sejam notificados antecipadamente de qualquer divulgação).

18.3 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

18.4 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2022.01.28 16:30:15 -03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2022.01.28 16:30:39 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [-]ª Emissão e Oferta de Cotas Classe [-] do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [-]ª Emissão de Cotas do Fundo (“[-]ª Emissão”) e Oferta de Cotas da [-]ª Emissão	
Classe das Cotas	[-]
Montante Total da [-]ª Emissão	No mínimo R\$[-] ([-] reais) e no máximo R\$[-] ([-] reais).
Quantidade Total de Cotas da [-]ª Emissão	No mínimo [-] ([-]) e, no máximo, [-] ([-]) Cotas da [-]ª Emissão.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo [distribuidor], em comum acordo com os Gestores, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de [-] ([-]) Cotas da [-]ª Emissão, correspondente a [-] ([-]) reais, de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da [-]ª Emissão. As Cotas da [-]ª Emissão que não forem colocadas durante o do período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da [-]ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM nº 400. A Oferta será intermediada pelo [-], em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para tanto, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

Preço de Integralização das Cotas da [-]ª Emissão	Será equivalente ao Preço de Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada cotista no contexto da Oferta será de [-] ([-]) Cotas, correspondente a R\$ [-] ([-] reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Cotista poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Distribuição Parcial.
Integralização das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, [de acordo com Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no Regulamento] [ou] [mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções da PIPO, e encaminhadas diretamente ao Cotista], observados os demais procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

São Paulo, [--] de [--] de [--]

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e dos Gestores em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e os Gestores não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de o Fundo Não entrar em Funcionamento:** existe a possibilidade de o Fundo não vir entrar em funcionamento, caso não seja atingido o patrimônio mínimo inicial previsto no item 8.4 do Regulamento. Na ocorrência desta hipótese, o Fundo deverá ser liquidado, e o Administrador deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram disponíveis ao Administrador. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em ativos de liquidez, os quais serão arcados pelos cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.

- (ii) **Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até

a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

- (iii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo poderá concentrar parcela significativa do Patrimônio Líquido em poucos Ativos Alvo, de modo que qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.
- (v) **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo:** embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades

Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Relativamente aos investimentos realizados em cotas de outros fundos de investimento em participações, o Fundo não participará no processo decisório das sociedades investidas por tais fundos. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos Gestores, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida ou das sociedades investidas pelos fundos de investimento em participações investidos pelo Fundo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos Ativos Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam as companhias investidas direta ou indiretamente pelo Fundo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (vi) **Risco de Potencial Conflito de Interesses:** O Fundo poderá, desde que aprovado pela Assembleia Geral, figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, de Partes Relacionadas ou de Cotistas. Além disso, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Sociedades Investidas que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores, ou suas Partes Relacionadas, conforme situações previstas neste Regulamento. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

- (vii) **Risco decorrente da pandemia mundial do COVID-19 e demais doenças:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo, nas Sociedades Investidas e, conseqüentemente, no Fundo.
- (viii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ix) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (x) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- (xi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.
- (xiii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua

política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

- (xiv) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xv) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério da PIPO, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Adicionalmente, de acordo com o Regulamento, todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento, o que diminuirá a liquidez dos investimentos do Cotista no Fundo no Período de Investimento.
- (xvi) **Risco Relativo a Novas Emissões:** os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e os Cotistas não venham a participar de tal colocação, poderão sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.
- (xvii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

- (xviii) **Risco relacionado à periodicidade de divulgação do valor das Cotas:** o Fundo realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo, caso ocorra algum evento relevante que altere o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do Patrimônio Líquido na data de efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o Cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso.
- (xix) **Risco de Derivativos:** o Fundo pode realizar operações com derivativos para fins de proteção. Não obstante, existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, dos Gestores ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (xx) **Riscos Ambientais:** as atividades exercidas pelas Sociedades Alvo podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo, causando prejuízos aos Cotistas.
- (xxi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, dos Gestores, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

ANEXO B

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas Classe A do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão e Oferta Pública de Cotas Classe A do Fundo (“1ª Emissão” e “Cotas Classe A”, respectivamente)	
Classe das Cotas	Classe A
Montante Total da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalente a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Classe A, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas Classe B e, adicionalmente, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes (“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”).
Quantidade Total de Cotas da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, sendo até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A, até 30.000 (trinta mil) Cotas Classe B e, adicionalmente, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 100.000 (cem mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, consideradas conjuntamente (“ <u>Montante Mínimo</u> ”), correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas Classe A e Classe B objeto da 1ª Emissão, observado o Montante Mínimo. As Cotas Classe A que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe A.

Forma de colocação das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe A serão objeto de oferta nos termos da Instrução CVM nº 400 (“Oferta”). A Oferta será intermediada pela Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (“ Coordenador Líder ”), em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe A deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta, sendo canceladas, automaticamente, após essa data, as cotas não subscritas.
Preço de Integralização das Cotas da 1ª Emissão	Será equivalente ao Preço de Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada cotista no contexto da Oferta será de 25 (vinte e cinco) Cotas, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Cotista poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Distribuição Parcial.
Integralização das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe A serão integralizadas pelo Preço de Integralização, de acordo com Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no Regulamento, observados os demais procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.01.28 16:31:30
+03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:0920522670
0

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2022.01.28 16:31:54
+03'00'

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

ANEXO C

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas Classe B do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão e Oferta Pública de Cotas Classe B do Fundo (“1ª Emissão” e “Cotas Classe B”, respectivamente)	
Classe das Cotas	Classe B
Montante Total da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalente a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Classe A, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas Classe B e, adicionalmente, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes (“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”).
Quantidade Total de Cotas da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, sendo até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A, até 30.000 (trinta mil) Cotas Classe B e, adicionalmente, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 100.000 (cem mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, consideradas conjuntamente (“ <u>Montante Mínimo</u> ”), correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas Classe A e Classe B objeto da 1ª Emissão, observado o Montante Mínimo. As Cotas Classe A que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe B.

Forma de colocação das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe B serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM nº 400. A Oferta será intermediada pela Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (“ <u>Coordenador Líder</u> ”), em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe B deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização das Cotas da 1ª Emissão	Será equivalente ao Preço de Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada cotista no contexto da Oferta será de 25 (vinte e cinco) Cotas, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Cotista poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Distribuição Parcial.
Integralização das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe B serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções da PIPO, e encaminhadas diretamente ao Cotista, observados os demais procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

ANEXO II

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 42.847.164/0001-07**

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.164/0001-07 (“Fundo”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição, celebrado pela Administradora em 27 de maio de 2021;
- (ii) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo; e
- (iii) a Administradora deseja alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”).

RESOLVE a Administradora:

- (i) alterar a Cláusula 5.2.2 de forma a atualizar o link de acesso à política de rateio de ordens adotada pela EQI Asset. Em decorrência de tal alteração, a Cláusula 5.2.2 passa a vigor com a seguinte redação:

“5.2.2 A política de rateio de ordens adotada pela EQI Asset pode ser encontrada em seu website: <https://eqiasset.com.br/compliance/>.”

- (ii) suprimir a Cláusula 6.14.2 do Regulamento do Fundo, de forma a excluir o prazo para envio de notificação de destituição ou substituição de qualquer dos Gestores e/ou do Administrador, renumerando-se automaticamente os itens subsequentes.

- (iii) alterar a Cláusula 6.14.3 (anteriormente item 6.14.4) do Regulamento do Fundo de forma a excluir a previsão do pagamento da remuneração do gestor destituído pelo período de 6 (seis) meses após a destituição sem justa causa, passando, a Cláusula 6.14.3, a vigor com a seguinte redação:

“6.14.3 Na hipótese de destituição de um dos Gestores com ou sem Justa Causa, este Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição.”

- (iv) de forma a adequar a Cláusula 16.1 do Regulamento à Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, excluir o item (i), renumerando-se os demais itens, e alterar o item (x), que passa a ser identificado como item (ix) e a vigor com a seguinte redação:

“(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, incorridas a partir do 12º (décimo segundo) mês anterior à Data da Primeira Integralização, e até o limite de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido, e com fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;”

(v) incluir a Cláusula 9.4.3 no Regulamento de forma a prever a possibilidade de cobrança de taxa de distribuição primária em distribuições públicas de novas Cotas do Fundo, com a seguinte redação:

“9.4.3 Desde que assim estipulado no ato que aprovar uma nova emissão e distribuição pública de Cotas, o Fundo poderá cobrar dos respectivos subscritores uma taxa de distribuição primária, destinada ao pagamento dos custos de distribuição das Cotas.”

(vi) alterar o Modelo de Suplemento constante do Anexo I ao Regulamento, de forma a incluir a Taxa de Distribuição Primária, com a seguinte redação:

Taxa de Distribuição Primária	<i>Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão Unitário, equivalente ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Cota, a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo.</i>
--------------------------------------	--

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma única via.

São Paulo, 15 de março de 2022.


BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rodrigo Ferrari
Procurador

João Carlos Almeida
Procurador

ANEXO A
REGULAMENTO DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 42.847.164/0001-07



REGULAMENTO DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 42.847.164/0001-07

São Paulo, 15 de março de 2022.

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para os fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Conforme aplicável: (a) ações; bônus de subscrição; debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de emissão de Sociedades Alvo e (b) cotas de outros fundos de investimento em participações.
Audidores Independentes	Os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Valor resultante da multiplicação do (a) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo (b) respectivo preço de emissão dessas Cotas.

Capital Investido	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	A carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pela PIPO, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (a) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e/ou (b) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, (a) as Cotas Classe A e as Cotas Classe B e (b) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
CNPJ/ME	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
Compromisso de Investimento	Cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

Conflito de Interesses	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, aos Gestores, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contratos de Gestão	Cada “ <i>Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento e Outras Avenças</i> ”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Gestor, por meio dos quais os Gestores foram contratados pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Cotas	As Cotas Classe A e as Cotas Classe B, em conjunto, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no item 9 deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no item 9 deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotistas	Os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.7.

Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	A data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
EQI Asset	EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar, conjunto 72, Edifício Faria Lima Square, Itaim Bibi, CEP 04538-906, inscrita no CNPJ/ME sob o número 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.847.164/0001-07, regido por este Regulamento.
Fundo Up Front	O Pipo Capital I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Renda Fixa Referenciado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.551.037/0001-46.

Gestores	Conjuntamente, a EQI Asset e a PIPO, observadas as competências de cada Gestor previstas nos itens 4.6.4 e 4.6.5.
Hurdle	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.4, inciso I.
IGP-M	Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Qualificados	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações em relação ao Administrador e/ou aos Gestores, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado e (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Será

	considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	A forma de integralização de Cotas Classe A do Fundo descrita no item 4.9.6 deste Regulamento, e seus subitens.
Outros Ativos	Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento: (a) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM nº 555, inclusive fundos que apliquem, direta e/ou indiretamente, em crédito privado, bem como aqueles administrados pelo Administrador e/ou geridos por qualquer dos Gestores, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pela EQI Asset, para gestão do caixa do Fundo e zeragem da Carteira; (b) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (c) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, desde que permitidos pela Instrução CVM nº 578, conforme o caso.
Partes Relacionadas	O Administrador, os Gestores, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma Sociedade Investida; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou (b) façam parte de conselhos de administração,

	consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Período de 30 (trinta) meses contados da Data da Primeira Integralização, o qual poderá ser prorrogado por 1 (um) ano adicional ou antecipado, a exclusivo critério da PIPO, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo.
Pessoa	Um indivíduo, uma pessoa jurídica, um fundo de investimento, independentemente de sua forma societária, uma corporação, uma associação, um consórcio (na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), um condomínio ou uma sociedade de fato com ou sem personalidade jurídica, entes do governo e entidades políticas.
PIPO	PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021.

Prazo de Duração	Prazo de duração do Fundo, correspondente a 12 (doze) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral.
Preço de Integralização	O preço de integralização de cada uma das Cotas objeto da primeira emissão será no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Regulamento	O presente regulamento do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia .
Sociedades Alvo	Significam: (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam ser atribuídas ao Fundo, nos termos deste Regulamento.
Sociedades Investidas	Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Suplemento	Cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do <u>Anexo I</u> .
Taxa de Administração	A remuneração devida pelo Fundo ao Administrador, agindo inclusive como Escriturador e Custodiante, nos termos do item 10.1.
Taxa de Gestão	A remuneração devida pelo Fundo aos Gestores, nos termos do item 10.2.
Termo de Adesão	O “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

--	--

1.2. Neste Regulamento, **(a)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2. DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

2.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

2.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3. DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. O Fundo, denominado **PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogável por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral.

3.3.1. Se, após findo o Prazo de Duração, o Fundo possuir ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, uma Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre as providências a serem adotadas a esse respeito.

3.3. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

3.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos itens 8 e 9, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

4. DO OBJETIVO E DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1 O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.

4.1.1. Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela PIPO, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a Ativos Alvo com foco em *venture capital*, *growth*, *buyout*, *distress* e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico ou em determinada região geográfica.

4.1.2. O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis de Sociedades Alvo está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

4.2. Após o fim do Período de Investimento, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Alvo. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pela PIPO, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;

- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.2, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade do Fundo; ou
- (iv) constituam investimentos adicionais em Ativos Alvo já investidos pelo Fundo, desde que tais investimentos adicionais não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.

4.3. Os Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando **(a)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(b)** pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas; ou, ainda, **(c)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo, por meio da PIPO, efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria. No caso de investimento em cotas de outros fundos de investimento em participações, a PIPO deve manter e garantir, por meio de outros gestores de recursos, que a efetiva influência nas Sociedades Investidas finais seja propiciada, além da documentação que evidencie a referida participação.

4.3.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas.

4.4. Além dos requisitos acima, a PIPO deverá assegurar que as Sociedades Investidas de capital fechado adotem os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) deste item 4.4; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.5. O Fundo poderá realizar investimentos, ou comprometer-se a realizar investimentos cujo valor equivalha, no máximo, no momento de sua realização ou compromisso, a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em fundos de investimento cujas carteiras são geridas pelo mesmo gestor ou suas partes relacionadas.

4.6. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores.

4.7. O Fundo somente poderá investir em Ativos Alvo administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores e/ou que contem com a participação de partes relacionadas (conforme definição na legislação vigente) mediante aprovação da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese disposta no item 14.1.2 deste Regulamento.

4.8. O Administrador, os Gestores e suas Partes Relacionadas poderão ser titulares de Cotas.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 5.4, a Carteira será composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.

- 5.1.1 O Fundo poderá investir no máximo 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido diretamente em Sociedades Alvo.
- 5.1.2 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.
- 5.2 Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção da PIPO em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.
- 5.2.1 Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pela EQI Asset, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 5.2.2 A política de rateio de ordens adotada pela EQI Asset pode ser encontrada em seu *website*: <https://eqiasset.com.br/compliance/>.
- 5.3 Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pela PIPO, em observância ao disposto neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas.
- 5.4 Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:
- (i) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da EQI Asset, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no subitem (v) abaixo e no item 5.4.1 deste Regulamento;
 - (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** o reinvestimento de tais recursos financeiros líquidos nos Ativos Alvo; e/ou **(b)** a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou **(c)** sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da EQI Asset;
- (iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser empregados em Ativos Alvo e/ou ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério da PIPO;
- (v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Instrução CVM nº 578; e
- (vi) a EQI Asset deverá manter investida em Outros Ativos a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo.

5.4.1 O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.4 não é aplicável à Carteira durante o prazo compreendido entre a Data da Primeira Integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital e o último Dia Útil do mês subsequente à referida integralização.

5.4.2 Observado o disposto no item 5.4.1, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.4 por motivos alheios à vontade dos Gestores, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: **(a)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(b)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.4.3 Caso os investimentos do Fundo em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 5.4, os Gestores deverão providenciar, no prazo previsto no item 5.4, a devolução aos Cotistas dos referidos valores excedentes, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.5 É permitido ao Administrador e aos Gestores, por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos por qualquer dos Gestores, o investimento direto ou indireto em Sociedades Investidas enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida.

5.6 A PIPO poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Investidas aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelos Gestores.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.7 É vedado ao Fundo realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas.

Investimento no Exterior

5.8 O Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em cotas de fundos de investimento em participações que tenham em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou, ainda, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, assim entendidos aqueles definidos pelo artigo 12, § 1º, da Instrução CVM 578.

6. DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1 Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, os Gestores, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

- a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções dos Gestores e nos termos deste Regulamento;
 - (iv) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com os Gestores, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do item 13;
 - (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) até seu término;
 - (vi) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
 - (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (viii) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
 - (ix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
 - (x) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;

- (xi) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas ou sempre que um dos Gestores assim solicitar;
- (xii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações dos Gestores e da Assembleia Geral;
- (xiii) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xiv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xv) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvi) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções da PIPO, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xvii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xviii) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.4.2;
- (xix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xx) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

- (c) em até 8 (oito) dias corridos após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- (xxi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:
- (a) Assembleias Gerais de Cotistas, fiscalizando o cumprimento de suas obrigações;
 - (b) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
 - (c) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da carteira do Fundo aos limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observados os limites de sua responsabilidade, conforme previstas neste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (xxii) supervisionar diligentemente a atuação da EQI Asset no que se refere à gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- (xxiii) efetuar a classificação do Fundo como entidade de investimento ou não entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelos Gestores e/ou terceiros independentes;
- (xxiv) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pelos Gestores e/ou terceiros independentes;
- (xxv) elaborar, em conjunto com os Gestores, conforme aplicável, e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir a regulamentação aplicável; e
- (xxvi) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Fundo como entidade de investimento ou não entidade de investimento.

6.2 Na data deste Regulamento, o Administrador e os Gestores declaram que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, no Anexo II. O Administrador e os Gestores deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3 Os Gestores terão poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e dos Contratos de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.3.1 Competirá à PIPO realizar a seleção, gestão e operações de câmbio envolvendo os Ativos Alvo e à EQI Asset a seleção, gestão e operações de câmbio envolvendo os Outros Ativos.

6.4 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no respectivo Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, a PIPO deverá:

- (i) adquirir e alienar discricionariamente Ativos Alvo, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo;
- (iv) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas;
- (v) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (vi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (vii) verificar a observância, pelas Sociedades Investidas e Ativos Alvo, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (viii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (ix) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar nos processos de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos Alvo, incluindo para fins de *due diligence* dos Ativos Alvo;
- (x) conduzir o processo de *due diligence* dos Ativos Alvo;
- (xi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que algum Ativo Alvo seja adquirido ou alienado;
- (xiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xiv) designar membros do conselho de administração e da diretoria das Sociedades Investidas (inclusive na hipótese de coinvestimento) ou obter representação equivalente, devendo exercer todos os seus direitos, para ter influência nas principais decisões de gestão das Sociedades Investidas, observado os termos do item 4.3;
- (xv) decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral;

- (xvi) assegurar a representação do Fundo perante os Ativos Alvo e eventuais terceiros em relação aos atos necessários ao exercício de suas atribuições e responsabilidades, sempre em observância ao disposto neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA;
- (xvii) possuir processo decisório que contemple a análise da viabilidade e dos riscos dos investimentos do FIP em Ativos Alvo, mantendo documentação que evidencie e fundamente referida análise;
- (xviii) sempre que solicitado, enviar de forma tempestiva ao Administrador as informações e documentos que tenha posse e/ou aos quais tenha acesso na qualidade de gestor da carteira do Fundo;
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado ao Fundo;
 - (b) informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (c) as demonstrações contábeis auditadas dos Ativos Alvo previstas no artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável;
 - (d) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo integrantes da carteira, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; e
 - (e) quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Ativos Alvo integrantes da carteira;

6.5 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no respectivo Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, a EQI Asset deverá:

- (i) adquirir e alienar discricionariamente Outros Ativos, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento;

- (ii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (iv);
- (iii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, caso aplicável.
- (iv) abrir, manter e fechar contas bancárias (inclusive perante corretoras de valores mobiliários) e sacar cheques ou outras formas de pagamento em nome do Fundo;
- (v) ser responsável pela gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do FIP;
- (vi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para a aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente pelo Administrador e na regulamentação aplicável;
- (viii) envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira, , para:
 - (a) fornecer ao Administrador ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das Sociedades Investidas ou fundos investidos de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para a elaboração do laudo de avaliação a valor justo de tais ativos, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos;
 - (b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação referido no item anterior;

- (c) manter o Administrador informado, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências sobre fatos e materiais referentes às Sociedades Investidas ou fundos investidos que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

6.6 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, nos Contratos de Gestão e na regulamentação aplicável, os Gestores deverão:

- (i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (iii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (iv) custear, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Gestores, as despesas de propaganda do Fundo; e
- (v) cumprir e fiscalizar o cumprimento de todas as disposições constantes deste Regulamento e dos Contratos de Gestão.

6.6.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xi) e (xii) do item 6.4, a PIPO, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.7 Sem prejuízo do disposto no respectivo Contrato de Gestão, a PIPO tem poderes discricionários, nos limites deste Regulamento, para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com as Sociedades Alvo ou gestores de fundos de investimento em participações, ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios das Sociedades Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, acordo de cotistas de fundos de investimento em participações investidos, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e
- (v) recomendar ao Administrador que realize provisões dos ativos da Carteira quando, exemplificativamente **(a)** verificada a notória insolvência de uma Sociedade Investida; **(b)** houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias corridos relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou **(c)** ocorrer o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida.

6.8 Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Gestão, os Gestores têm poderes discricionários, nos limites deste Regulamento, para e obrigam-se a:

- (i) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações; e
- (ii) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.9 Na data deste Regulamento, os Gestores declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o

disposto no fator de risco intitulado “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, no Anexo II. Os Gestores deverão informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê Executivo do Gestor

6.10 As decisões sobre o investimento e desinvestimento, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo serão tomadas pela PIPO, por meio de seu comitê executivo interno.

6.10.1 O processo de desinvestimento referido no item 6.10 acima será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pela PIPO e seu comitê executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, buscando propiciar aos Cotistas melhor retorno ao seu investimento no Fundo, e poderá incluir a alienação dos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou alienação em mercado secundário das cotas de fundos de investimento em participações que compõem a carteira do Fundo.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.11 O Administrador e a PIPO poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.11.1 Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.11, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador ou pela PIPO dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.11.2 O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(a)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia dos Ativos Alvo integrantes da Carteira e **(b)** o Escriturador, para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.12 A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador, os Gestores, entre outros, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir de e na medida em que permitido na regulamentação a ser expedida pela CVM, nos termos do artigo 1.368-D da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e aos Gestores

6.13 É vedado ao Administrador e aos Gestores, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, dos Gestores, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.14 O Administrador e/ou cada um dos Gestores poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.14.1 Os Gestores e suas Partes Relacionadas poderão continuar a deter suas participações nos Ativos Alvo, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista, nas hipóteses de qualquer dos Gestores: **(a)** vir a renunciar ao seu cargo; **(b)** for descredenciado pela CVM para exercer a atividade de gestão; ou **(c)** for destituído da função de gestor do Fundo.

6.14.2 A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.14.3 Na hipótese de destituição de um dos Gestores com ou sem Justa Causa, este Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição.

Renúncia Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.15 O Administrador, os Gestores, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. Na hipótese de renúncia do Administrador, dos Gestores e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.15.1 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.15.

Equipe Chave dos Gestores

6.16 A equipe chave dos Gestores será composta por 4 (quatro) profissionais devidamente qualificados, com experiência em investimentos em *venture capital*, dedicados à atividade de gestão da carteira de fundos de investimento em participações.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1 Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

Matérias	Quórum
a) Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
b) A alteração do regulamento do Fundo (exceto se quórum específico for determinado em outros itens listados abaixo);	Maioria das Cotas subscritas.
c) A destituição ou substituição do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	No mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
d) A destituição ou substituição do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores com Justa Causa, e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas.
e) A destituição ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
f) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
g) A emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
h) O aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas.
i) A alteração do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas.
j) A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas.
k) A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.

l) O requerimento de informações por de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
m) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do FIP;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
n) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e/ou os Gestores e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria) das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas conflitados).
o) A inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 478 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
p) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, de que trata §7º do artigo 20 da Instrução CVM 478;	Maioria das Cotas subscritas.
q) A aprovação da aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos quais estejam relacionadas as pessoas mencionadas no artigo 44, da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas.
r) Alteração da classificação do Fundo; e	Maioria das Cotas subscritas.
s) Alteração da Política de Investimentos do Fundo.	Maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

7.1.1 Não obstante o quórum de aprovação previsto no item acima para alteração deste Regulamento, o presente Regulamento poderá ser alterado sem necessidade de qualquer aprovação dos Cotistas exclusivamente nos seguintes casos: **(a)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da ANBIMA; **(b)** quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(c)** em virtude da atualização dos dados cadastrais do Fundo, de qualquer dos Gestores, do Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; e **(d)** da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa de custódia pagas pelo Fundo ou pelos Ativos Alvo.

7.2 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(a)** 15 (quinze) dias corridos em primeira convocação ou **(b)** 5 (cinco) dias corridos em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1 A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação de um dos Gestores ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3 Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1 Será admitido que o voto do Cotista seja formalizado por escrito em *e-mail* encaminhado para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.4.2 Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, ocasião em que o Cotista deverá encaminhar ao Administrador sua manifestação de voto de acordo com o procedimento previsto no item 7.4.1.

- 7.4.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, sem necessidade de reunião dos Cotistas, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal, obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.
- 7.4.4 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias, podendo a consulta formulada estabelecer prazo superior, e a ausência de resposta neste prazo será considerada ausência do cotista à consulta formulada.
- 7.5 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerados presentes os Cotistas que comparecem à Assembleia e/ou que formalizarem o voto nos termos do item 7.4.1 acima.
- 7.6 Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes específicos aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.
- 7.7 Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.
- 7.8 Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.
- 7.8.1 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1:
- (i) o Administrador;
 - (ii) os Gestores;
 - (iii) as Partes Relacionadas;
 - (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.8.2 Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e dos Gestores em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9 Em cada Assembleia Geral, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, com as devidas deliberações adotadas.

8. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1 O patrimônio do Fundo será representado por duas classes de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste item 8 e no item 9, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1 As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas

8.2 Qualquer emissão de novas Cotas pelo Fundo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

8.3 Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.4 O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

9. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, podendo ser Cotas Classe A ou Cotas Classe B.

9.1.1 Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2 Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, verificado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

9.1.3 Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas *master-feeder*), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Valor das Cotas

9.2 As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4 As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, condição esta que será verificada pelo Administrador.

9.4.1 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(a)** assinará o boletim individual de subscrição e o Compromisso de Investimento, que será autenticado pelo Administrador; **(b)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e **(c)** receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

9.4.3 Desde que assim estipulado no ato que aprovar uma nova emissão e distribuição pública de Cotas, o Fundo poderá cobrar dos respectivos subscritores uma taxa de distribuição primária, destinada ao pagamento dos custos de distribuição das Cotas.

Integralização das Cotas

9.5 A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

- I. Cotistas titulares de Cotas Classe A: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador diretamente ao Cotista, conforme orientação da PIPO, nos termos dos procedimentos no Mecanismo de Controle de Chamada de Capital descrito no item 9.6 e seus subitens abaixo e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A; e
- II. Cotistas titulares de Cotas Classe B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador diretamente ao Cotista, conforme orientação da PIPO.

- 9.5.1 Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério da PIPO determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ela definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar Compromisso de Investimento celebrados pelo Fundo ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, **(a)** comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ou **(b)** na hipótese de Cotas integralizadas mediante o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, notificará o administrador do respectivo Fundo *Up-Front* para que este efetue a amortização em montante necessário para a integralização das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas.
- 9.5.2 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas, diretamente ou por meio do administrador do Fundo *Up Front*, conforme o caso, serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.
- 9.5.3 A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.5.4 Será admitida a realização de Chamada de Capital após o encerramento do Período de Investimento nas hipóteses previstas no item 4.2, bem como para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, o que inclui a Taxa de Administração.
- 9.6 Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Classe A confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Classe A.
- 9.6.1 Manutenção de Recursos no Fundo Up Front. Os subscritores de Cotas Classe A, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva, no âmbito da primeira oferta pública de Cotas de emissão do Fundo ("Primeira Oferta"), outorgarão procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas da Primeira Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao

regulamento do Fundo *Up Front*. O montante investido pelo investidor das Cotas Classe A no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe A, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, os investidores das Cotas Classe A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Classe A e/ou ao Administrador ou a instituição intermediária da Primeira Oferta, mediante procuração deste, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Classe A de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* serão cancelados pelo Administrador. O Fundo *Up Front* terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de suas cotas, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Artigo 3.2 do Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do Fundo *Up Front*.

- 9.6.2 *Amortização das Cotas do Fundo Up Front para a Integralização das Cotas Classe A.* Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe A sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação dos Cotistas de integralizar suas Cotas Classe A, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista no Fundo. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital do FIP, estes serão entregues aos Cotistas. Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas Classe A outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, na qualidade de instituição administradora do Fundo, para que este realize a integralização das Cotas Classe A do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não

integralizados relativos às Cotas Classe A subscritas pelos Cotistas Classe A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Arts. 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

- 9.6.3 Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo Up Front. O Fundo *Up Front* será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe A; e/ou (iii) na hipótese de a PIPO, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas Classe A, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu patrimônio líquido.
- 9.6.4 Regras, Prazos e Condições do Fundo Up Front. É recomendado aos Cotistas Classe A a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Classe A, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas serão distribuídos aos Cotistas Classe A após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do Art. 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do Fundo *Up Front*, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.
- 9.6.5 Riscos Relativos ao Fundo Up Front. Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas Classe A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front*.

Inadimplemento dos Cotistas

9.7 Verificada a mora do Cotista, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e **(c)** custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente. Nesta hipótese, a PIPO poderá exigir dos demais Cotistas que cumpram a Chamada de Capital no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou dentro no prazo estabelecido no item 9.5.2;
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e **(b)** a data de liquidação do Fundo;

- (vi) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo a PIPO zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, hipótese na qual a PIPO poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço por ela determinado, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e
- (vii) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pela PIPO, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

9.7.1 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.8 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.7 deste Regulamento.

9.8.1 Sujeito a prévia instrução dada pela PIPO, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.7 deste Regulamento.

9.8.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

- 9.8.3 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 9.8.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.8.5 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Amortização de Cotas Durante o Período de Investimento

- 9.9 Todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, ou devolvidos ao Cotista nos termos do item 5.4.3, durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento.

Resgate das Cotas

- 9.10 As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

- 9.11 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue ao Administrador, desde que observados os seguintes requisitos: **(a)** o cessionário seja necessariamente um Investidor Qualificado e tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo Administrador para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; e **(b)** o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao Fundo todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas *out-of-pocket*, conforme aplicável) incorridos pelo Fundo para efetivar a transferência das Cotas.

- 9.11.1 As Cotas podem ser transferidas, ainda, por força de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- 9.11.2 Em decorrência Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as Cotas Classe A do Fundo e as Cotas de emissão Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil. Nesses termos, o titular de Cotas Classe A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Classe A e das Cotas de emissão Fundo *Up Front* por ele detidas.
- 9.11.3 No caso das Cotas Classe B a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas Classe B não integralizadas.
- 9.11.4 Não há outras condições ou restrições para a transferência de Cotas, exceto conforme previsto neste item 9.11 e na regulamentação aplicável.

Preço de Integralização das Cotas

- 9.12 O Preço de Integralização de cada Cota, em qualquer emissão, será fixo, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar a taxa de ingresso.

Negociação das Cotas

- 9.13 As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a: **(a)** 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizado anualmente pelo IPCA, em janeiro de cada ano; e **(b)** caso o Fundo seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na Central Depositária, pela escrituração de cotas do Fundo, será devida uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos de por

cento), a incidir sobre o Patrimônio Líquido total do Fundo, sujeito ao mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação do IPCA.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. Pelo serviço de gestão da Carteira, os Gestores farão jus a uma Taxa de Gestão, a ser calculada e paga nos termos definidos acima para a Taxa de Administração, de:

- (i) 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento;
- (ii) no 1º (primeiro) ano após o encerramento do Período de Investimento, 1,00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) sobre o Capital Investido; e
- (iii) a partir do 2º (segundo) ano após o encerramento do Período de Investimento, 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido.

10.2.1. A Taxa de Gestão será dividida igualmente entre os Gestores.

10.2.2. Não haverá valor mínimo para a Taxa de Gestão.

10.2.3. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Os valores devidos a cada um dos prestadores de serviço estarão especificados nos respectivos contratos.

Taxa de Performance

10.4. Os Gestores farão jus a uma Taxa de Performance, a ser repartida igualmente entre eles,

a qual será calculada e devida nos seguintes termos:

- I. Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, correspondente à quantidade de Cotas subscritas multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 7,00% (sete por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("*Hurdle*"), a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, os Gestores não farão jus a qualquer Taxa de Performance;
 - II. Após a distribuição pelo Fundo dos recursos referidos no item "I" acima, os Gestores farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, até que a Taxa de Performance represente 10% (dez por cento) da diferença positiva entre (i) o capital integralizado pelos Cotistas, atualizado pelo *Hurdle* na forma do inciso anterior e (ii) o valor integralizado pelos Cotistas; e
 - III. Após a distribuição dos recursos referidos no item "II" acima, quaisquer valores excedentes decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, deverão ser pagos observando a seguinte proporção: (i) 90,00% (noventa por cento) serão pagos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; e (ii) 10,00% (dez por cento) serão pagos aos Gestores, a título de Taxa de Performance.
- 10.4.1. A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do capital corrigido pelo *Hurdle*. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação do Fundo, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e poderá ser realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, caso o pagamento aos Cotistas também seja realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos.
- 10.4.2. Os Gestores, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, farão jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pelo Fundo mediante

celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao(s) Gestores destituído(s) à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

10.4.3. O *Hurdle* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte do Administrador ou dos Gestores, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme definido neste Regulamento.

Taxa de Ingresso e Saída

10.5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

11. DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1 O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579.

11.2 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como dos Gestores, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço eventualmente contratado pelo Fundo.

11.3 O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.4 O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.5 Observado o que dispõe o item 5 deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

12. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1 A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelos Gestores, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1 Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2 O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no item 7.

12.3 Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1 Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1 As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2 O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestores a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM nº 578.

13.3 As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4 O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

14. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

14.1 Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem Partes Relacionadas.

14.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia Geral é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte: (i) do Administrador, de qualquer dos Gestores, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou (ii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por qualquer dos Gestores.

14.1.2 Conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM nº 578, o disposto no item 14.1.1 não se aplica quando o Administrador e/ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva, em ambos os casos, de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

15. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

15.2 O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

15.3 O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e encerramento em 31 de março de cada ano.

15.4 As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

16. DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1 O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a taxa de fiscalização da CVM;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, dos Gestores, do Custodiante e/ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, incorridas a partir do 12º (décimo segundo) mês anterior à Data da Primeira Integralização, e até o limite de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido, e despesas com fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xi) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;

- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo prestadores de serviços de monitoramento e/ou reavaliação dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, sem limitação de valor;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

16.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

16.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no item 7.

16.3. Os Gestores deverão arcar com todas as despesas inerentes à prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestores e os Cotistas.

18.2 Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e os Gestores serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(a)** com o consentimento prévio dos Gestores, **(b)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento ou **(c)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, os Gestores sejam notificados antecipadamente de qualquer divulgação).

18.3 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

18.4 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rodrigo Ferrari
Procurador

João Carlos Almeida
Procurador

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [-]ª Emissão e Oferta de Cotas Classe [-] do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [-]ª Emissão de Cotas do Fundo (“[-]ª Emissão”) e Oferta de Cotas da [-]ª Emissão	
Classe das Cotas	[-]
Montante Total da [-]ª Emissão	No mínimo R\$[-] ([-] reais) e no máximo R\$[-] ([-] reais).
Quantidade Total de Cotas da [-]ª Emissão	No mínimo [-] ([-]) e, no máximo, [-] ([-]) Cotas da [-]ª Emissão.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo [distribuidor], em comum acordo com os Gestores, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de [-] ([-]) Cotas da [-]ª Emissão, correspondente a [-] ([-]) reais, de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da [-]ª Emissão. As Cotas da [-]ª Emissão que não forem colocadas durante o do período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da [-]ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM nº 400. A Oferta será intermediada pelo [-], em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para tanto, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

Preço de Integralização das Cotas da [-]ª Emissão	Será equivalente ao Preço de Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada cotista no contexto da Oferta será de [-] ([-]) Cotas, correspondente a R\$ [-] ([-] reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Cotista poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Distribuição Parcial.
Integralização das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, [de acordo com Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no Regulamento] [ou] [mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções da PIPO, e encaminhadas diretamente ao Cotista], observados os demais procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

São Paulo, [--] de [--] de [--]

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e dos Gestores em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e os Gestores não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de o Fundo Não entrar em Funcionamento:** existe a possibilidade de o Fundo não vir entrar em funcionamento, caso não seja atingido o patrimônio mínimo inicial previsto no item 8.4 do Regulamento. Na ocorrência desta hipótese, o Fundo deverá ser liquidado, e o Administrador deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram disponíveis ao Administrador. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em ativos de liquidez, os quais serão arcados pelos cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.
- (ii) **Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma

que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

- (iii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo poderá concentrar parcela significativa do Patrimônio Líquido em poucos Ativos Alvo, de modo que qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.
- (v) **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo:** embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Relativamente

aos investimentos realizados em cotas de outros fundos de investimento em participações, o Fundo não participará no processo decisório das sociedades investidas por tais fundos. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos Gestores, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida ou das sociedades investidas pelos fundos de investimento em participações investidos pelo Fundo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos Ativos Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam as companhias investidas direta ou indiretamente pelo Fundo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (vi) **Risco de Potencial Conflito de Interesses:** O Fundo poderá, desde que aprovado pela Assembleia Geral, figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, de Partes Relacionadas ou de Cotistas. Além disso, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Sociedades Investidas que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores, ou suas Partes Relacionadas, conforme situações previstas neste Regulamento. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (vii) **Risco decorrente da pandemia mundial do COVID-19 e demais doenças:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória

Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo, nas Sociedades Investidas e, conseqüentemente, no Fundo.

- (viii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ix) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (x) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (xi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários

emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (xii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.
- (xiii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (xiv) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de

que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

- (xv) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério da PIPO, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Adicionalmente, de acordo com o Regulamento, todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento, o que diminuirá a liquidez dos investimentos do Cotista no Fundo no Período de Investimento.
- (xvi) **Risco Relativo a Novas Emissões:** os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e os Cotistas não venham a participar de tal colocação, poderão sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.
- (xvii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xviii) **Risco relacionado à periodicidade de divulgação do valor das Cotas:** o Fundo realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo, caso ocorra algum evento relevante que altere o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do Patrimônio Líquido na data de

efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o Cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso.

- (xix) **Risco de Derivativos:** o Fundo pode realizar operações com derivativos para fins de proteção. Não obstante, existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, dos Gestores ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

- (xx) **Riscos Ambientais:** as atividades exercidas pelas Sociedades Alvo podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo, causando prejuízos aos Cotistas.

- (xxi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, dos Gestores, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

ANEXO B

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas Classe A do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão e Oferta Pública de Cotas Classe A do Fundo (“1ª Emissão” e “Cotas Classe A”, respectivamente)	
Classe das Cotas	Classe A
Montante Total da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalente a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Classe A, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas Classe B e, adicionalmente, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes (“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”).
Quantidade Total de Cotas da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, sendo até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A, até 30.000 (trinta mil) Cotas Classe B e, adicionalmente, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 100.000 (cem mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, consideradas conjuntamente (“ <u>Montante Mínimo</u> ”), correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas Classe A e Classe B objeto da 1ª Emissão, observado o Montante Mínimo. As Cotas Classe A que não forem colocadas durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe A.

Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão Unitário, equivalente ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Cota, a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo.
Forma de colocação das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe A serão objeto de oferta nos termos da Instrução CVM nº 400 (“Oferta”). A Oferta será intermediada pela Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (“ <u>Coordenador Líder</u> ”), em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe A deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta, sendo canceladas, automaticamente, após essa data, as cotas não subscritas.
Preço de Integralização das Cotas da 1ª Emissão	Será equivalente ao Preço de Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada cotista no contexto da Oferta será de 25 (vinte e cinco) Cotas, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Cotista poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Distribuição Parcial.
Integralização das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe A serão integralizadas pelo Preço de Integralização, de acordo com Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no Regulamento, observados os demais procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

ANEXO C

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas Classe B do Pipo Capital I Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão e Oferta Pública de Cotas Classe B do Fundo (“1ª Emissão” e “Cotas Classe B”, respectivamente)	
Classe das Cotas	Classe B
Montante Total da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalente a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em Cotas Classe A, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas Classe B e, adicionalmente, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes (“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”).
Quantidade Total de Cotas da 1ª Emissão	O montante total da Oferta será de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, sendo até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A, até 30.000 (trinta mil) Cotas Classe B e, adicionalmente, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em Sistema de Vasos Comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 100.000 (cem mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, consideradas conjuntamente (“ <u>Montante Mínimo</u> ”), correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas Classe A e Classe B objeto da 1ª Emissão, observado o Montante Mínimo. As Cotas Classe A que não forem colocadas

	durante o período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe B.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão Unitário, equivalente ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por Cota, a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo.
Forma de colocação das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe B serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM nº 400. A Oferta será intermediada pela Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (" <u>Coordenador Líder</u> "), em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe B deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização das Cotas da 1ª Emissão	Será equivalente ao Preço de Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada cotista no contexto da Oferta será de 25 (vinte e cinco) Cotas, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Cotista poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de Distribuição Parcial.
Integralização das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas Classe B serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções da PIPO, e encaminhadas diretamente ao Cotista, observados os

	demais procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.
--	---

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 65.913.436/0001-17, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder (“Coordenador Líder”) da distribuição pública primária da emissão de cotas do **PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, pelo seu regulamento, e pelas demais disposições que lhe foram aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.164/0001-07 (“Fundo” e “Oferta”, respectivamente), , administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(i)** as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o prospecto da Oferta (“Prospecto”) são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que o Prospecto **(i)** contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e **(ii)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 14 de março de 2022




GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES
Coordenador Líder

FIP PIPO - Declaração do Coordenador Líder final(2111698.3).docx

Documento número #3e8836f9-de10-43b2-9708-45b0e5809865

Hash do documento original (SHA256): bb482ef8cbad4af60717676f078e8412b8fc0cf7a28ce62f0643fd2dd0cbeaed

Assinaturas

-  **Luiz Matarazzo Silva Junior**
CPF: 838.193.638-15
Assinou como representante legal em 14 mar 2022 às 14:39:36
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Luis Gustavo Pereira**
CPF: 359.181.578-08
Assinou como representante legal em 14 mar 2022 às 16:04:40
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Thiago Ferreira Marques**
CPF: 228.971.398-89
Assinou como validador em 14 mar 2022 às 14:37:43
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 14 mar 2022, 14:36:49 Operador com email thiago.marques@guide.com.br na Conta be8e1960-3a07-4a4b-a791-63c8beb64964 criou este documento número 3e8836f9-de10-43b2-9708-45b0e5809865. Data limite para assinatura do documento: 13 de abril de 2022 (14:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 mar 2022, 14:36:51 Operador com email thiago.marques@guide.com.br na Conta be8e1960-3a07-4a4b-a791-63c8beb64964 adicionou à Lista de Assinatura: lmsilva@guide.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Matarazzo Silva Junior e CPF 838.193.638-15.
- 14 mar 2022, 14:36:51 Operador com email thiago.marques@guide.com.br na Conta be8e1960-3a07-4a4b-a791-63c8beb64964 adicionou à Lista de Assinatura: lpereira@guide.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Gustavo Pereira.
- 14 mar 2022, 14:36:51 Operador com email thiago.marques@guide.com.br na Conta be8e1960-3a07-4a4b-a791-63c8beb64964 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.marques@guide.com.br, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Ferreira Marques e CPF 228.971.398-89.

14 mar 2022, 14:37:43	Thiago Ferreira Marques assinou como validador. Pontos de autenticação: email thiago.marques@guide.com.br (via token). CPF informado: 228.971.398-89. IP: 8.242.29.26. Componente de assinatura versão 1.224.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mar 2022, 14:39:37	Luiz Matarazzo Silva Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email lmsilva@guide.com.br (via token). CPF informado: 838.193.638-15. IP: 200.153.114.130. Componente de assinatura versão 1.224.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mar 2022, 16:04:40	Luis Gustavo Pereira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email lpereira@guide.com.br (via token). CPF informado: 359.181.578-08. IP: 177.92.121.18. Componente de assinatura versão 1.224.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mar 2022, 16:04:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3e8836f9-de10-43b2-9708-45b0e5809865.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3e8836f9-de10-43b2-9708-45b0e5809865, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(Artigo 56 da Instrução da CVM 400)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de administrador do **PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, pelo seu regulamento, e pelas demais disposições que lhe foram aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.164/0001-07 (“Fundo”), no âmbito distribuição pública primária da emissão de cotas do Fundo (“Oferta”), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declara que **(i)** o prospecto da Oferta (“Prospecto”) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(ii)** o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; **(iii)** as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(iv)** é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Instrução CVM 400.

São Paulo, 14 de março de 2022

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785
Date: 2022.03.15 15:36:53 -03'00'

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.03.15 15:36:53 -03'00'

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889
Date: 2022.03.15 15:37:19 -03'00'

Digitally signed by BRUNO DUQUE
HORTA NOGUEIRA:28495490889
Date: 2022.03.15 15:37:19 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PIPO CAPITAL I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por que investir?

Sources: ABVCAP 'Private Equity e Venture Capital no Brasil', 2021

ACESSO A GESTORES DE VENTURE CAPITAL

OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DO CRESCIMENTO DA PRÓXIMA GERAÇÃO DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA

R\$46.5 BN INVESTIDOS EM VENTURE CAPITAL EM 2021

ESTRUTURA OPTIMIZADA PARA INVESTIR NA CLASSE DE ATIVO

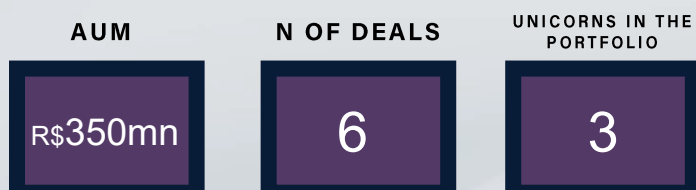
PIPO

TIME COM MAIS DE 50 ANOS DE EXPERIÊNCIA, COM TRACK RECORD COMPROVADO

Investidores Pre-IPO

Sócios com mais de 5 anos de experiência no Ecossistema

Fundo de Fundos




PIPO DEALS



FUNDOS QUE CO-INVESTIRAM COM A GESTORA




PIPO CAPITAL




Fransco Marchetti
Founding Partner

CIO @ Lakewood Investment Management
Equity Derivatives @ BofA Merrill Lynch
Civil Engineering @ Poli/USP




Gustavo Ahrends
Founding Partner

Founding Partner @ Norte Ventures
Founding Partner @ Milênio Capital
Founding Partner/Head of IR @ DXA
Economics @ IBMEC/RJ



Michel Zyngier
Partner

Managing Director @ Mr Cat
Mentor Endeavor
Economics @ PUC/RJ




Felipe Feffer
Associate

Suzano Family Office
Founding Team @ Educabank
Philosophy @ Brandeis University



Brenda Klinke
Analyst

Investment Team @ Indicator Capital
Economics @ FGV



Mauricio Barzilai
Analyst

Business Administration @ FGV

+ TIME BACKOFFICE

Advogados
Assistente Executiva
Risco / Backoffice



EXPERTISE EM ALOCAÇÃO DE CAPITAL EM DIVERSAS CLASSES DE ATIVOS

GESTORES ESPECIALIZADOS

9

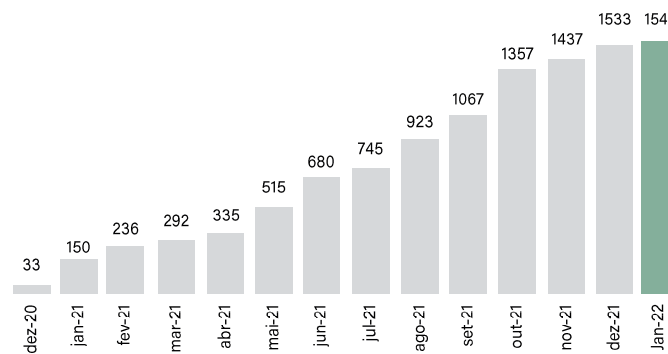
PROFISSIONAIS DEDICADOS

+30

AUM

R\$1.5bn

AUM EQI ASSET R\$ MN - 31/01/2022



EQI ASSET



Ettore Marchetti
CEO

Partner @ Trafalgar Investimentos
Gestor @ Fundo Verde CSHG
Engenharia de Produção @ Poli/USP



Roberto Chagas
CIO

Partner @ Trafalgar Investimentos
Director @ UBS
Masters @ Cândido Mendes



Gabriel Ramos
COO

Relações com Investidores @ Trafalgar Investimentos
Relações com Investidores @ GAP Asset
Economia @ Universidade Federal Fluminense

+ TIMES

Gestão
Análise
Backoffice
Risco

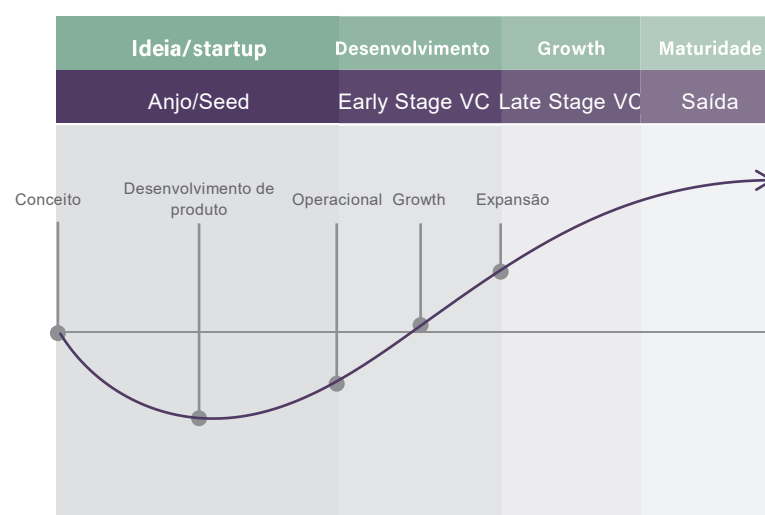
O QUE É VENTURE CAPITAL?

Investimento em empresas de tecnologia em estágio inicial, de capital fechado. O aporte de capital é dedicado a criação do primeiro produto, crescimento da empresa ou aceleração do ritmo de expansão.

Os fundos de VC possuem gestão ativa nas empresas investidas; auxílio para desenhar business plan e estratégias de crescimento, processo de captação de recursos, busca de talentos, conexões com clientes e fornecedores.

Estratégias de saída (eventos de liquidez): IPO, M&A, venda secundária.

NA VISÃO DOS GESTORES, O PAPEL DO VENTURE CAPITAL NO CRESCIMENTO DE UMA STARTUP É VITAL



Fontes de funding: VCs, investidores anjo, incubadoras, aceleradoras, investidores estratégicos, investidores de growth equity, firmas de private equity, investidores de dívida.

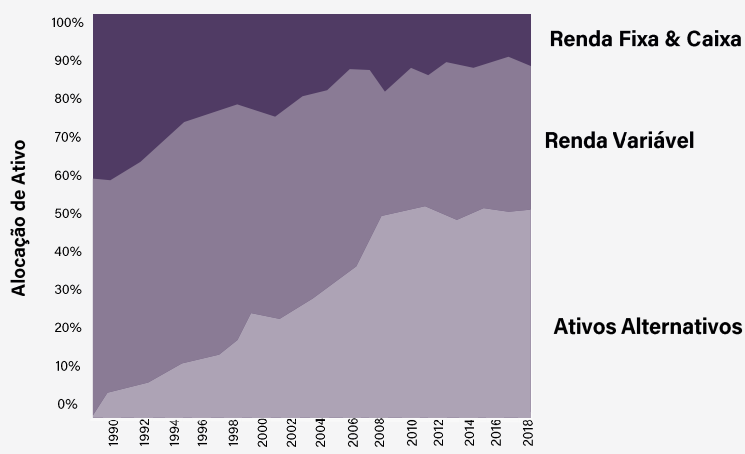
Fonte: Pipo Capital

POR QUE TER VENTURE CAPITAL NA CARTEIRA?

Possibilidade de obter **retornos no longo prazo muito acima da média** de classes de ativos mais líquidas, como Renda Fixa e Variável, de acordo com estudos especializados

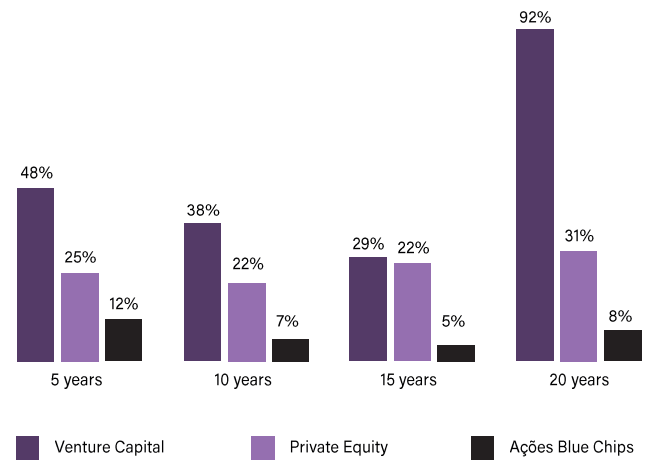
Investimento **anticíclico e descorrelacionado** com outras classes de ativos

Alocação dos Maiores Investidores Institucionais



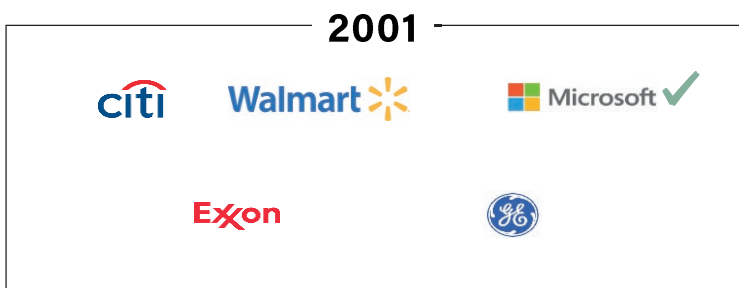
Source: Morgan Stanley, Counterpoint Global Insights
Public to Private Equity in the United States: A Long-Term Look

Retornos acima de Mercados Públicos



Fonte: Report Atlântico 2019

TECNOLOGIA COMO DRIVER DE CRESCIMENTO GLOBAL



Fonte: <https://www.benzinga.com/general/education> - Top 10 companies by market cap.

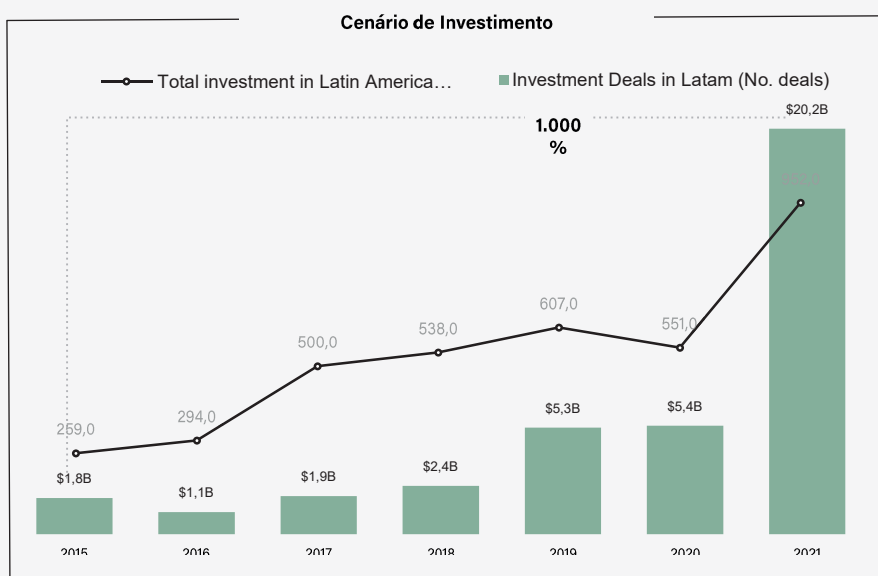
Hoje em dia, as maiores empresas do mundo são empresas de tecnologia. Esta transformação está começando a acontecer no Brasil. Os fundos de Venture capital atuam como patrocinadores da revolução tecnológica, apoiando essas empresas nos estágios iniciais.



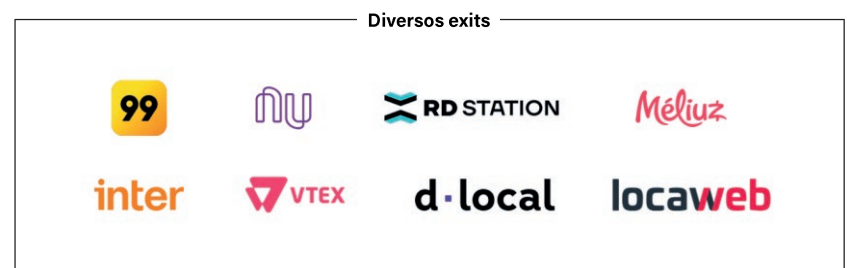
✓ Levantou investimento de Venture Capital

MERCADO DE VC TEVE GRANDE MATURAÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS, CONFORME ABVCAP E ATLÂNTICO

DOIS MARCOS FORAM ATINGIDOS: **INFLOW DE CAPITALS E LIQUIDEZ EM SAÍDAS**



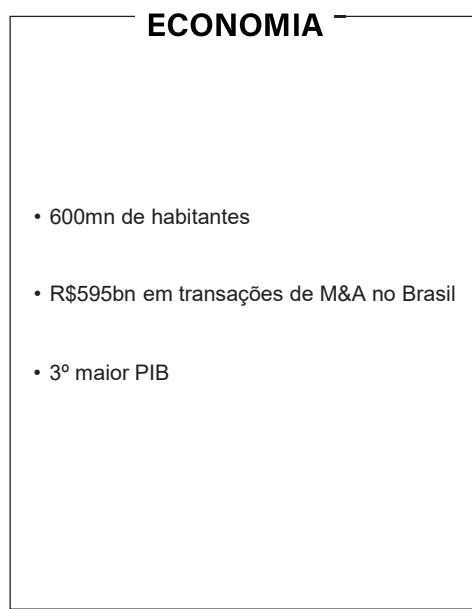
Fonte: Crunchbase & Pitchbook



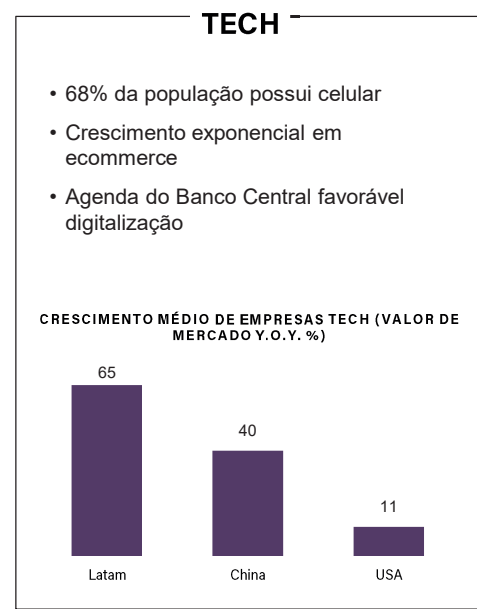
Sources: Prequin Global Private Equity and Venture Capital Report, 2021

AMERICA LATINA: UMA OPORTUNIDADE MASSIVA

MERCADO GRANDE COM ESPAÇO E TENDÊNCIAS POSITIVAS PARA O MERCADO DE TECNOLOGIA, CONFORME ESTUDOS



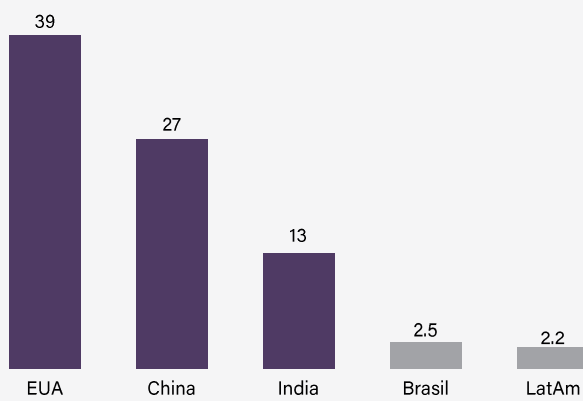
Fonte: Goldman Sachs Research, World Bank E CB Insights
<https://exame.com/bussola/mercado-de-startups>



EXISTE ESPAÇO PARA CRESCIMENTO

CONFORME COMPARAÇÃO COM MERCADOS MADUROS

CAPITALIZAÇÃO DE MERCADO DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA COMO % DO PIB (Q3-2020)



*For all countries we used average for Q3-2020. For Latin America, we used the average for the period between Q419 and Q320 as not yet available.

Sources: Capital IQ for market cap data ("tech companies" definition used excludes telecom), World Bank Open Data 2019 for GDP, Atlantico analysis

MERCADO DE VC AINDA É SUBPENETRADO

INVESTIMENTO/PIB BRASIL

0.35%

INVESTIMENTO/PIB EUA

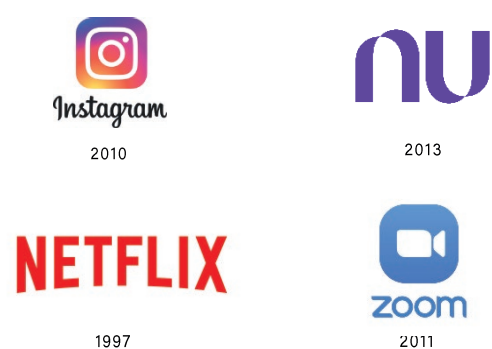
1.68%

Fonte: Pitchbook e ABVCAP

UM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO

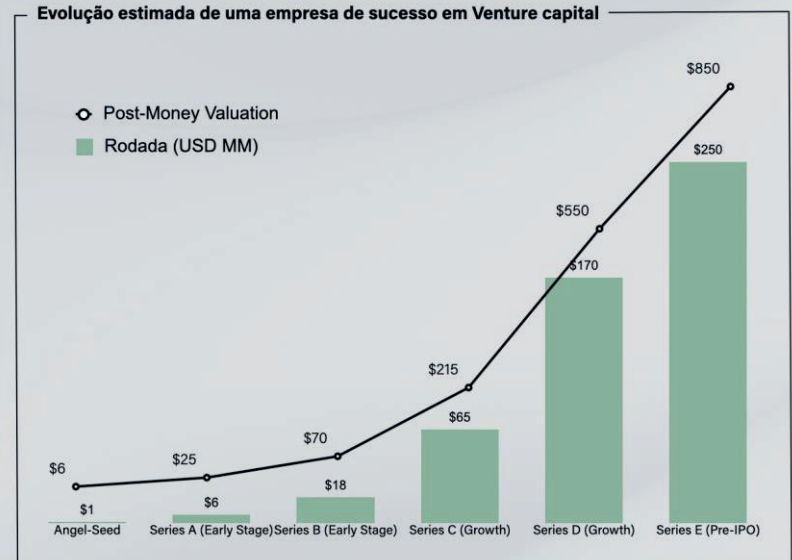
ESTRUTURA DO INVESTIMENTO, PRAZO DE MATURACÃO E TAMANHO DA OPORTUNIDADE IMPLICAM EM PROTEÇÃO CONTRA MOMENTOS NEGATIVOS DE MERCADO.

EMPRESAS FUNDADAS OU FORJADAS EM CICLOS ADVERSOS



Fontes: Pitchbook, <https://fi.co/insight/successful-companies-started-in-recession/>, <https://jventurecap.com/venture-capital-investing-in-recessions/>

Evolução estimada de uma empresa de sucesso em Venture capital



Fonte: Atlântico report 2019

INDÚSTRIA GLOBAL DE FUNDO DE FUNDOS

Funds of funds AUM, 2006 - 2020, Global

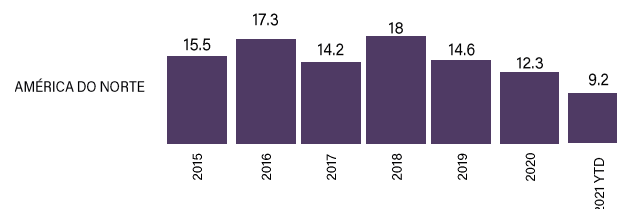


Fonte: Preqin Pro Fund of Funds Market

EUA

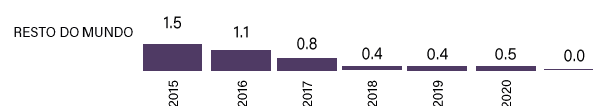
Indústria com USD 450+Bi de AuM

Ritmo de captação constante nos últimos anos: (USD bn por ano)



BRASIL

Ritmo de captação nos últimos anos: (USD bn por ano)



Fonte: Preqin Pro Fund of Funds Market

PRINCIPAIS VANTAGENS

PIPO CAPITAL 1

ACESSO

Assim como em mercados maduros, diversos fundos são inacessíveis para o investidor de varejo em geral.

Diversificação: exposição a diferentes estratégias, estágios, safras e setores.

ESTRUTURA

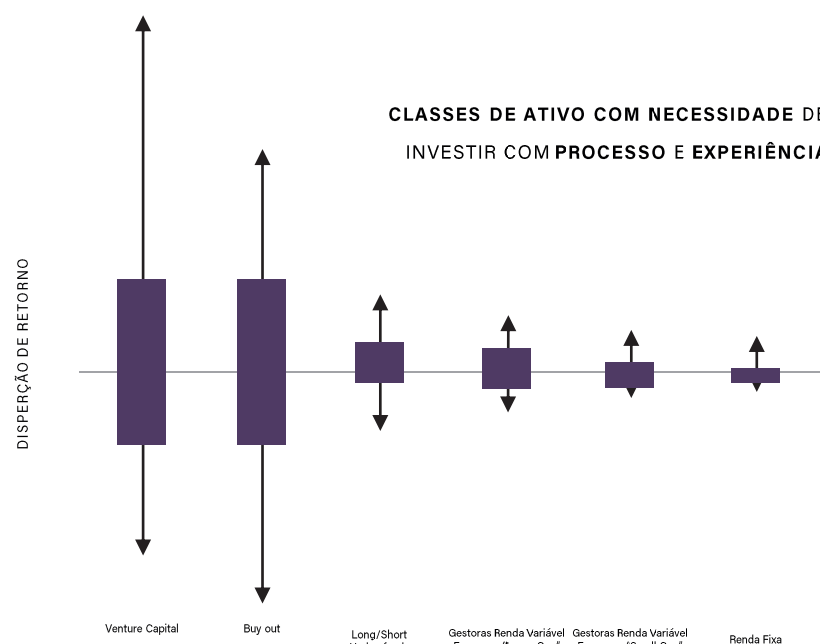
Veículo com downside protection.

Time 100% dedicado ao produto

Processo de investimento com diligência.

Fonte: <https://techcrunch.com/2021/05/24/the-latam-funding-boom-continues-as-kaszek-raises-1b-across-a-duo-of-funds/>
<https://www.cnbc.com/2018/03/20/sequoia-sets-minimum-investment-of-250-million-to-join-growth-fund.html>

CLASSES DE ATIVO COM NECESSIDADE DE INVESTIR COM PROCESSO E EXPERIÊNCIA



Fonte: Atlantico report 2019

Gráfico ilustrativo

PRINCIPAIS VANTAGENS

PIPO CAPITAL 1

FUNDO DE FUNDOS

Diversificação

Diversificação em fundos e co-investimentos, múltiplos gestores, estágios e estratégias

Cheque Mínimo

R\$ 25 mil

Acesso

Amplio

Equipe de Gestão Especializada

PIPO

Risco

Moderado

INVESTIDOR INDIVIDUAL

Exposição limitada em termos de fundos, empresas e estratégias

Tipicamente > R\$ 1 milhão

Limitado

Não

Alto

CONSTRUÇÃO DE PORTFÓLIO

ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

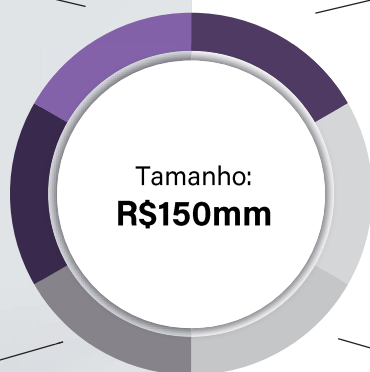
60% Estabelecidos (3-5 fundos)
25% Emergentes (3-5 fundos)
Até 15% em co-investimentos (4-6 deals)

SAFRA

2022
2023
2024

MODALIDADE DE INVESTIMENTO

Primário
Secundário
Co-investimentos



SETOR

Agnóstico

GEOGRAFIA

80% Brazil
20% América Latina

GOVERNANÇA

Monitoramento ativo

GESTÃO INTEGRADA

SOLUÇÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS NOS MERCADOS PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E CO-INVESTIMENTOS

PRIMÁRIO

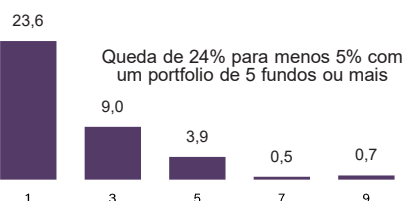
MODALIDADE:

Investimentos direto em Fundos selecionados após processo rigoroso

VANTAGENS E BENEFÍCIOS:

Exposição a gestores selecionados pelo time de gestão; originação de oportunidades secundárias e co-investimento

Portfólio alvo: 6-8 fundos / 60-70%
PROBABILIDADE DE PORTFOLIO COM TVPI <math>< 1,0x</math> BASEADO NO TAMANHO DO PORTFOLIO



Fonte: Cambridge Associates

SECUNDÁRIO

MODALIDADE:

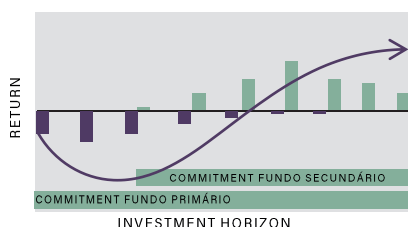
Aquisição oportunística de cotas de fundos de terceiros

Vantagens e Benefícios:

Desconto na compra de cota, aumenta potencial de retorno, acesso a fundos com captação fechada

Portfólio alvo: 1-3 fundos / 10-20%

PERFIL DE RETORNO DE FUNDO "J" CURVE



CO-INVESTIMENTO

MODALIDADE:

Investimentos em empresas com alto potencial de retorno, de acordo com análise dos gestores

Vantagens e Benefícios:

Oportunidade de co-investir em companhias selecionadas pelos fundos

Portfólio alvo: 1-5 fundos / 5-15%

UNICÓRNIOS BRASILEIROS (ATÉ 12/2021)



Fonte: Infomoney

O QUE BUSCAMOS

ANÁLISE BASEADA EM PADRÕES GLOBAIS, FUNDAMENTADA EM TRACK RECORD DO FUNDO, HISTÓRIA E POTENCIAL DE RETORNO

TIME DE GESTÃO

- Profissionais únicos e experientes, com relacionamentos proprietários no ecossistema
- Times de alta qualidade, com incentivos de longo prazo alinhados.

PERFORMANCE

- Retornos consistentes de primeiro quartil.

PERFIL DO FUNDO

- Estrutura coerente, com estratégia viável ou provada

VALIDAÇÃO EXTERNA

- Base de investidores robusta
- Posicionamento de Mercado
- Reference Checks

DIVERSIFICAÇÃO INTELIGENTE

PARA O INVESTIDOR INDIVIDUAL, FUNDO DE FUNDOS PERMITE ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE VC E EMPRESAS PRIVADAS, COMPARADO À ALTERNATIVA DE INVESTIR DIRETAMENTE COM AS SEGUINTE VANTAGENS:

SETOR

- Agnóstico, com possibilidade de investir em gestores especializados

SAFRA

- Fluxo de caixa orientado a diferentes ciclos de mercado

GEOGRAFIA

- Cobertura do mercado brasileiro; Acesso a fundos emergentes e na América Latina

ESTRATÉGIA

- Exposição a fundos com estratégias diferentes e complementares. Ex: foco por setor, concentração de portfólio, perfil de risco, etc.

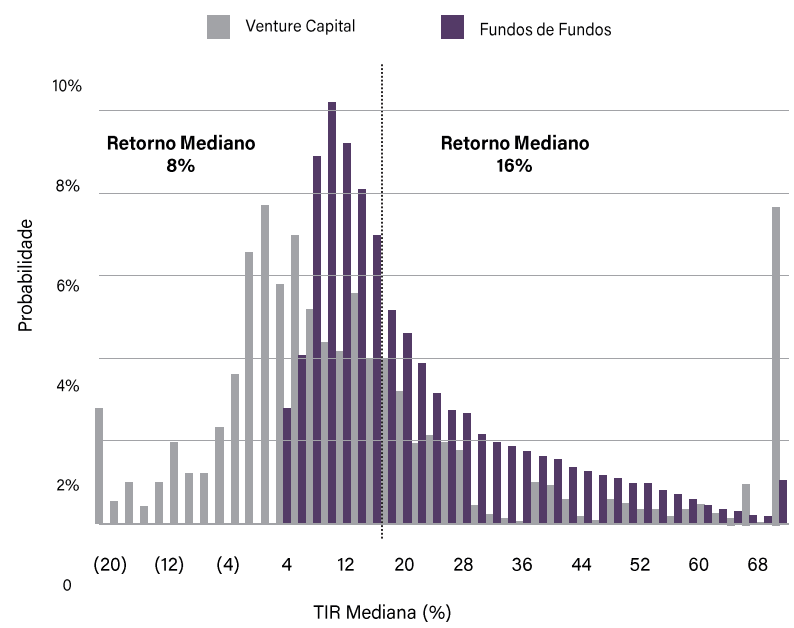
ESTÁGIO

- Combinação de retornos de fundos early-stage com solidez de fundos growth

Fonte: <https://www.investopedia.com/articles/mutualfund/08/fund-of-funds.asp>

FUNDOS DE VC vs. FUNDO DE FUNDOS

TIR Mediana e Frequência de distribuição de retornos em mercados maduros



Sources: The Risk Profile of FoF (https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=540524)

PERFIL DE RETORNO DA INDÚSTRIA

TARGET DE RETORNO: 30% NET IRR*

	TVPI BRL	TVPI USD	IRR BRL	IRR USD
Primeiro Quartil	3.17x	2.61x	40.6%	36.7%
Segundo Quartil	1.62x	1.4x	16.8%	12.4%
Terceiro Quartil	1.11x	0.91x	2.7%	-3.2%
Último Quartil	0.55x	0.43x	-21.1%	-26.2%
Média	1.62x	1.34x	9.8%	4.8%
Top 10%	14.54x	10.2x	98.0%	111.3%

Source: Pitchbook 2018, VC market

PIPELINE**

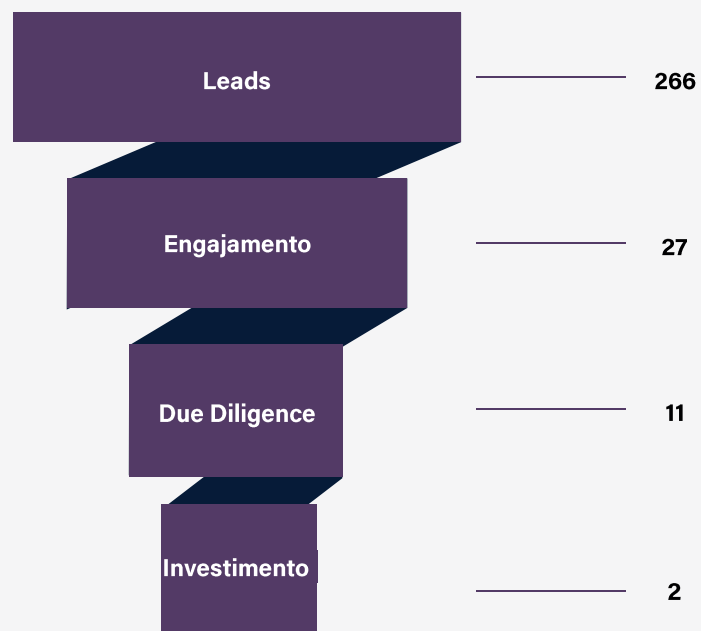


Fonte: PIPO Capital

**de fundo de estratégia semelhante gerido pela PIPO fonte: Pipeline interno da gestora

DEAL PIPELINE

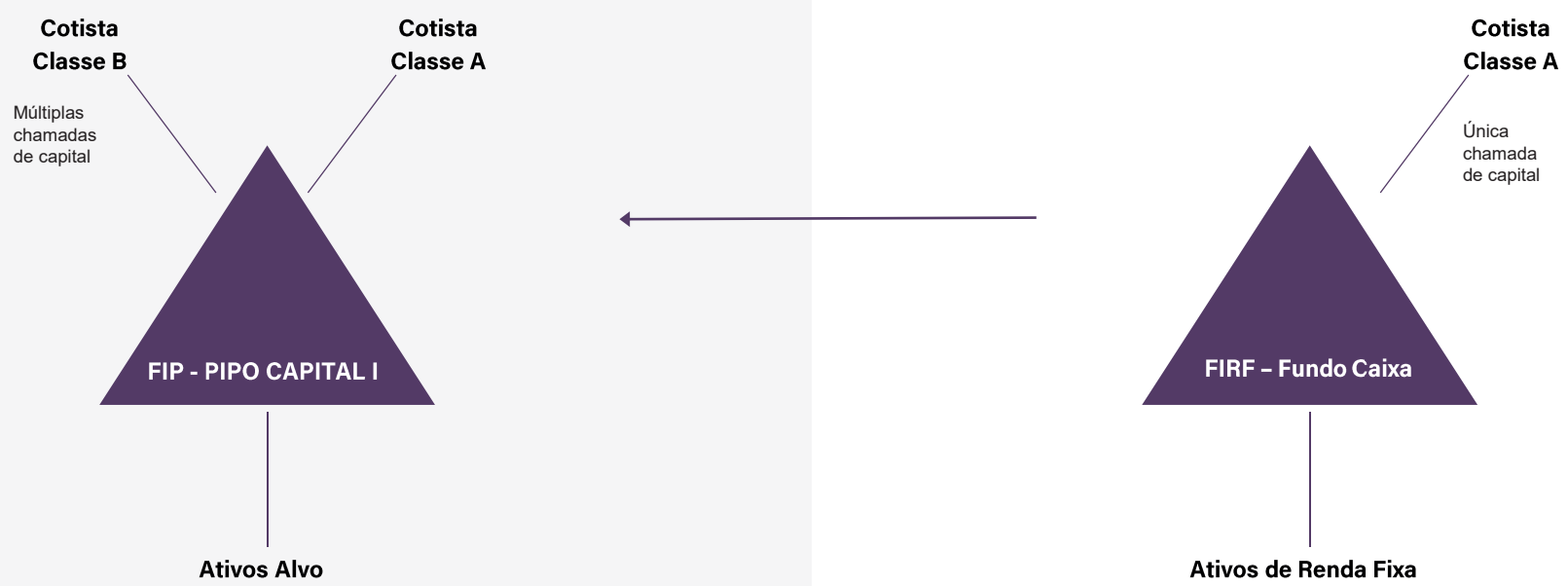
FUNDO GERIDO PELA PIPO COM ESTRATÉGIA SEMELHANTE



- Screening inicial a partir de base de dados regional;
- Seleção feita a partir de critérios chave; posicionamento de mercado, experiência do time, aderência à tese;
- Deal flow proprietário, recomendações de founders e gestores;
- Aprofundamento com gestores aderentes à tese.

Fonte: PIPO Capital

ESTRUTURA



Todos os recursos comprometidos pelo cotista Classe A serão integralmente aplicados no FIRF, de modo que esses cotistas subscreverão cotas e conseqüentemente, se tornaram cotistas do FIRF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

- **OPORTUNIDADE:** Investimento em gestores de Venture Capital do Brasil e América Latina
- **RENTABILIDADE ALVO:** 30% IRR*
- **PORTFÓLIO ALVO:** Investimentos diretos; co-investimentos em empresas destaque do portfólio; investimentos secundários
- **PIPO Capital:** Gestora especializada em VC, com atuação em fundo de fundos e growth equity; R\$350mn AuM; 3 unicórnios no portfólio
- **DIFERENCIAIS:** Equipe experiente e dedicada; Acesso aos principais gestores, inacessíveis ao investidor varejo em geral;
- **ESTRUTURA:** Oferta 400, R\$ 150mn máximo. Distribuidor Guide Investimentos, Administrador BTG Pactual



- Fund of Funds -

**MINUTA DO PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS
COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**

PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA